

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023**

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO** divulga aos interessados que se encontra aberto o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para seleção de proposta para celebração de **PARCERIA VOLUNTÁRIA**, na forma de Termo de Colaboração, com **Organização de Sociedade Civil, localizada no Município de Quilombo, que desenvolva evento com finalidade cultural, esportiva, de lazer e indutora do turismo no Município de Quilombo**, nos seguintes termos:

1. O chamamento público é o “procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para formar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.
2. Serão adotadas ao chamamento público as disposições da Lei Federal nº 13.019, Decreto Municipal nº 249/2017 e demais legislações pertinentes.
3. Será selecionada organização de sociedade civil para fins de celebrar **Termo de Colaboração**.

Considera-se Termo de Colaboração: *instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;*

4. O objeto do Termo de Colaboração deverá contemplar a conjugação de esforços para **Organização de Sociedade Civil, localizada no Município de Quilombo, para realização do XVIII Rodeio Crioulo Interestadual Cultivando a Tradição, visando promover a cultura, o entretenimento, o esporte e o turismo em Quilombo/SC.**

**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**5.** Na apresentação do Plano de Trabalho deverá ser contemplado:

I- O objeto, considerando a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II- Metas a serem atingidas;

III- Métodos;

IV- Custos, com a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, sendo que, o Município não irá arcar com as despesas incompatíveis com o objeto da parceria.

V- Plano de trabalho;

VI- Indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados, com a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

**Parágrafo Único.** Os custos poderão englobar despesas a serem arcadas diretamente pela Organização da Sociedade Civil.

**6.** Será disponibilizado ao Parceiro selecionado valores, em quantidade e em datas conforme cronograma, para o pagamento das despesas objeto da parceria, observando a limitação da dotação orçamentária:

§1º É limitado o valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme previsão do objeto, a ser empregado exclusivamente no atendimento do Plano de Trabalho..

§2º O prazo de vigência do Termo de Colaboração será até **31/12/2023**, a contar de sua celebração.

**7.** Como condição para a celebração da parceria, a organização deverá ter, em seu estatuto social, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

**Parágrafo Único.** Deverá, ainda:

I- Comprovar que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

II- Prever em seu estatuto ou comprovar que já foi estabelecido que:

a) Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

b) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

Brasileiras de Contabilidade.

III- Comprovar que possui um ano de existência com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretária da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ;

IV- Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V- Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

**8. São deveres da organização:**

I- Cumprir o Plano de Trabalho desempenhando o objeto nos termos avençado;

II- Prestar as respectivas contas;

III- Divulgar, em seu site na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

**Parágrafo Único.** As informações deverão incluir, no mínimo:

a) Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

b) Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB;

c) Descrição do objeto da parceria;

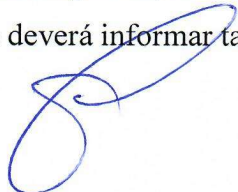
d) Valor total da parceria e valores liberados;

e) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

**9. As propostas deverão ser entregues até o dia 12 de outubro de 2023, no Centro Administrativo Municipal, setor de Licitações e Contratos – Rua Duque de Caxias, 165 –, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, fone (49) 3346-3242.**

**10.** A seleção se dará pela comissão de seleção nomeada por ato formal.

**Parágrafo Único.** Caso alguma organização tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com pessoa da comissão deverá informar tal condição para que haja a imediata substituição do membro.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**11. SERÁ SELECIONADA UMA ÚNICA ENTIDADE DE SOCIEDADE CIVIL, devendo obrigatoriamente o projeto contemplar o objeto do presente edital.**

§1º Para a aferição da pontuação, as Organizações da Sociedade Civil serão classificadas considerando a experiência no objeto da parceria, conforme objeto do presente edital.

§2º Serão selecionadas as propostas que atingirem a maior pontuação assim estabelecida:

- I- Maior número de ponto por ano de experiência, considerando-se 1 ponto por ano comprovado.
- II- Maior período de existência (conforme CNPJ): 5 pontos;

§3º Na hipótese de empate na soma final, será adotado o sorteio.

12. O monitoramento e avaliação da Parceria serão a cargo da comissão nomeada por ato formal.

13. O extrato do edital será divulgado no Diário Oficial dos Municípios e na íntegra no site eletrônico oficial do Município “[www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br)”, pelo prazo **mínimo de 30 (trinta) dias**.

14. A seleção do plano de trabalho ocorrerá no dia **13 de outubro de 2023** e após será homologado o resultado e publicado no Diário Oficial dos Municípios e no site eletrônico oficial do Município [www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br).

15. Selecionada a proposta, a organização da sociedade civil deverá apresentar a seguinte documentação:

- I- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- II- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- III- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas- CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB de cada um deles;
- V- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- VI- Deverá prever em seu estatuto ou comprovar que já foi estabelecido que:
  - a) Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja,



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

b) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

\* VII – Comprovar que existe um ano de existência com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

VIII – experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

IX – Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

16. O gestor será delegado por ato formal, com as atribuições previstas na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 249/2017.

17. É assegurado direito de recurso para quaisquer interessados, em um prazo de 5 (cinco) dias, a contar da seleção que deverá ser apresentado de forma escrita, devidamente fundamentado. A apresentação deverá se dar mediante protocolo oficial na Prefeitura Municipal.

18. Será Publicado extrato do Termo de Colaboração no meio oficial de Publicidade do Município (Diário Oficial dos Municípios – DOM e [www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br));

19. A minuta do Termo de Colaboração instrui o presente edital, no anexo único.

Quilombo/SC, 12 de setembro de 2023.



**SILVANO DE PARIZ**  
**PREFEITO DE QUILOMBO/SC**

**ANEXO ÚNICO**

**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 165, Centro, Município de Quilombo/SC, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor SILVANO DE PARIZ, Prefeito Municipal, residente e domiciliado no Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO** e o **PARCEIRO/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (NOME DO PARCEIRO)**: as partes qualificadas, com base na Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 249/2017 e Edital de Chamamento **05/2023**, firmam o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)**: O objeto do Termo de colaboração é a conjugação de esforços para a execução de atividades voltadas à realização do XVIII Rodeio Crioulo Interestadual Cultivando a Tradição, visando promover a cultura, o entretenimento, o esporte e o turismo em Quilombo/SC..

§1º É limitado o valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme programação orçamentária a ser utilizada do Projeto/Atividade 2.007 DESP. 14 - FESTIVIDADES DO MUNICIPIO, o qual será empregado exclusivamente no atendimento do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DEVERES)**: Caberá ao Município:

**I-** Disponibilizar o valor limitado de **R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais) a serem repassados até 31/12/2023**, para atendimento do objeto previsto no Plano de Trabalho.

**II-** Fornecer manuais específicos de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração de parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;

**III-** Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

**IV-** Realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

**V-** Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

**VI-** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros;

**VII -** Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

**VIII-** Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

**IX -** Divulgar pela internet os meios para representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

**X-** Analisar e, se for o caso, aprovar proposta de alteração do Plano de Trabalho;

**XI -** Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;

**XII -** Notificar a Organização da Sociedade Civil quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Caberá ao Parceiro:

**I -** Policiar todas as festividades do Município, notadamente esportivas, culturais, turísticas e de lazer;

**II -** Abster-se de quaisquer manifestações com atividades políticas e religiosas;

**III -** manter escrituração contábil regular;

**IV -** Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho;

**V -** Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

**VI -** Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha;

§ 1º As despesas correrão por conta da dotação orçamentária respectiva nos orçamentos dos exercícios de 2023, do **Projeto/Atividade 2.007 – DESP.14 - FESTIVIDADES DO MUNICIPIO.**

§ 2º O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas,

**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 3º Na aplicação dos recursos, o parceiro deverá observar:

I - Os pagamentos deverão ser realizados preferencialmente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços ou cheque nominal.

II - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

III - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

§ 4º Os repasses ficarão retidos até o saneamento das seguintes impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

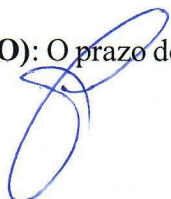
III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§ 5º Havendo prorrogação, o valor previsto poderá sofrer repactuação.

**CLÁUSULA QUINTA (GERENCIAMENTO):** Compete ao Parceiro a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo do Projeto, respondendo pelas despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**Parágrafo Único.** É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**CLÁUSULA SEXTA (PRAZO):** O prazo de **vigência** do Termo de Colaboração será até





**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**31 de dezembro de 2023.**

§ 1º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

§ 2º A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O parceiro deverá apresentar comprovante das atividades realizadas, sempre que requerido pelo Município.

**Parágrafo Único.** O Município realizará, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

**CLÁUSULA OITAVA (CONTROLE EXTERNO):** É assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**CLÁUSULA NONA (MONITORAMENTO):** O Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação designados por Portaria específica, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

**Parágrafo Único:** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III- Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e

**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

**V-** Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**CLÁUSULA DÉCIMA (PRESTAÇÃO DE CONTAS):** A prestação de contas se dará em até 60 dias do término da vigência ou da execução da parceria, devendo conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

§ 1º Deverá conter na Prestação de Contas;

- a) Extrato da conta bancária específica;
- b) Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e o número do instrumento da parceria;
- c) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- d) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- e) Lista de integrantes do Parceiro que fizeram uso das atividades;

§ 2º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 3º O Município poderá determinar a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, hipótese em que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 4º A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I- Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- III- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

§ 5º A organização da sociedade civil, quando houver previsão de liberação de mais de uma parcela, deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

§ 6º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos devem mencionar sobre os resultados já alcançados e seus benefícios; impactos econômicos e sociais e o grau de satisfação do público-alvo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O Município apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

§ 1º O Município concluirá poderá aprovar as contas, aprova-las com ressalvas ou rejeitá-las e determinar a instauração de tomada de contas especial.

§ 2º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido à organização da sociedade civil prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período para sanar irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 3º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 4º As improbidades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público (homepage do Município), devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

§ 5º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente

**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

subordinadas, vedada a subdelegação.

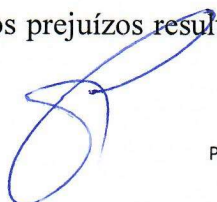
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (RESCISÃO):** São motivos de rescisão:

- I- O descumprimento dos termos de colaboração, cuja rescisão independerá de aviso prévio;
- II- Apontamento ou orientações pelos órgãos de controle interno e externo, independente de aviso prévio;
- III- mútuo acordo ou manifestação de uma única parte, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- IV- Quando o parceiro:
  - a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
  - b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses prevista em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
  - c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. É direito do Município promover a continuidade das atividades de forma direta, de modo a evitar sua descontinuidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (PENALIDADES):** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.





**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO GESTOR):** O gestor será delegado por ato formal, com as atribuições previstas na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 249/2017 e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (FORO):** Elege-se o foro da comarca de Quilombo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (ANEXOS):** Constará como anexo acordo de colaboração o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. Por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento.

Quilombo/SC, ... de..... de 2023.

**SILVANO DE PARIZ**  
Prefeito Municipal

.....

Testemunhas:

Nome:.....

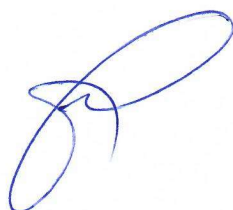
Nome:.....

CPF:

CPF:

Ass.:.....

Ass.:.....



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023**

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **8h do dia 13 de outubro de 2023**, na sede da municipalidade, reunir-se-á a Comissão de Seleção nomeada pelo Município, para proceder a abertura e julgamento das propostas referentes ao Edital de **Chamamento Público nº 06/2023**, para seleção de proposta para celebração de **PARCERIA VOLUNTÁRIA**, na forma de Termo de Colaboração, com Organização de Sociedade Civil, cujo objetivo realização do XVIII Rodeio Crioulo Interestadual Cultivando a Tradição, visando promover a cultura, o entretenimento, o esporte e o turismo em Quilombo/SC.

O Processo de Chamamento Público rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 249/2017 e demais legislações pertinentes e, em especial, pelas normas contidas neste Edital. As propostas serão recebidas, mediante protocolo, a partir desta data até às **17h do dia 12 de outubro de 2023**.

QUILOMBO, 12 de setembro de 2023.

  
**SILVANO DE PARIZ**  
Prefeito Municipal





**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 12 de setembro de 2023 às 17:12, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

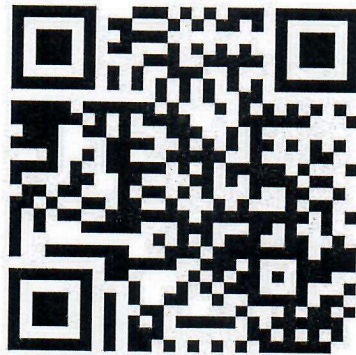
**Nº 5137939: AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
06/2023**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Quilombo

MUNICÍPIO

Quilombo



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5137939>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023**

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **8h do dia 13 de outubro de 2023**, na sede da municipalidade, reunir-se-á a Comissão de Seleção nomeada pelo Município, para proceder a abertura e julgamento das propostas referentes ao Edital de **Chamamento Público nº 06/2023**, para seleção de proposta para celebração de **PARCERIA VOLUNTÁRIA**, na forma de Termo de Colaboração, com Organização de Sociedade Civil, cujo objetivo realização do XVIII Rodeio Crioulo Interestadual Cultivando a Tradição, visando promover a cultura, o entretenimento, o esporte e o turismo em Quilombo/SC.

O Processo de Chamamento Público rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 249/2017 e demais legislações pertinentes e, em especial, pelas normas contidas neste Edital. As propostas serão recebidas, mediante protocolo, a partir desta data até às **17h do dia 12 de outubro de 2023**.

QUILOMBO, 12 de setembro de 2023.

SILVANO DE  
PARIZ:.....  
Assinado de forma digital por  
SILVANO DE  
PARIZ:.....  
Dados:.....

**SILVANO DE PARIZ**  
**Prefeito Municipal**





**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 12 de setembro de 2023 às 17:08, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

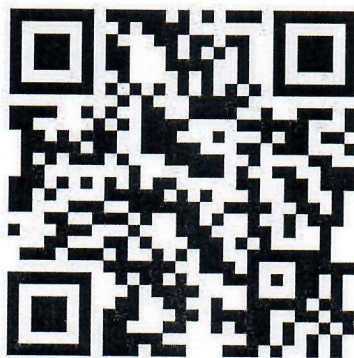
**Nº 5137853: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Quilombo

MUNICÍPIO

Quilombo



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5137853>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023**

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO** divulga aos interessados que se encontra aberto o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para seleção de proposta para celebração de **PARCERIA VOLUNTÁRIA**, na forma de Termo de Colaboração, com **Organização de Sociedade Civil, localizada no Município de Quilombo, que desenvolva evento com finalidade cultural, esportiva, de lazer e indutora do turismo no Município de Quilombo**, nos seguintes termos:

1. O chamamento público é o “procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para formar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

2. Serão adotadas ao chamamento público as disposições da Lei Federal nº 13.019, Decreto Municipal nº 249/2017 e demais legislações pertinentes.

3. Será selecionada organização de sociedade civil para fins de celebrar **Termo de Colaboração**.

Considera-se Termo de Colaboração: *instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;*

4. O objeto do Termo de Colaboração deverá contemplar a conjugação de esforços para **Organização de Sociedade Civil, localizada no Município de Quilombo, para realização do XVIII Rodeio Crioulo Interestadual Cultivando a Tradição, visando promover a cultura, o entretenimento, o esporte e o turismo em Quilombo/SC.**



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**5.** Na apresentação do Plano de Trabalho deverá ser contemplado:

I- O objeto, considerando a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II- Metas a serem atingidas;

III- Métodos;

IV- Custos, com a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, sendo que, o Município não irá arcar com as despesas incompatíveis com o objeto da parceria.

V- Plano de trabalho;

VI- Indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados, com a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

**Parágrafo Único.** Os custos poderão englobar despesas a serem arcadas diretamente pela Organização da Sociedade Civil.

**6.** Será disponibilizado ao Parceiro selecionado valores, em quantidade e em datas conforme cronograma, para o pagamento das despesas objeto da parceria, observando a limitação da dotação orçamentária:

§1º É limitado o valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme previsão do objeto, a ser empregado exclusivamente no atendimento do Plano de Trabalho..

§2º O prazo de vigência do Termo de Colaboração será até **31/12/2023**, a contar de sua celebração.

**7.** Como condição para a celebração da parceria, a organização deverá ter, em seu estatuto social, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

**Parágrafo Único.** Deverá, ainda:

I- Comprovar que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

II- Prever em seu estatuto ou comprovar que já foi estabelecido que:

a) Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

b) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas

**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

Brasileiras de Contabilidade.

**III-** Comprovar que possui um ano de existência com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretária da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ;

**IV-** Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

**V-** Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

**8.** São deveres da organização:

**I-** Cumprir o Plano de Trabalho desempenhando o objeto nos termos avençado;

**II-** Prestar as respectivas contas;

**III-** Divulgar, em seu site na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

**Parágrafo Único.** As informações deverão incluir, no mínimo:

**a)** Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

**b)** Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB;

**c)** Descrição do objeto da parceria;

**d)** Valor total da parceria e valores liberados;

**e)** Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

**9.** As propostas deverão ser entregues até o **dia 12 de outubro de 2023**, no Centro Administrativo Municipal, setor de Licitações e Contratos – Rua Duque de Caxias, 165 –, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, fone (49) 3346-3242.

**10.** A seleção se dará pela comissão de seleção nomeada por ato formal.

**Parágrafo Único.** Caso alguma organização tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com pessoa da comissão deverá informar tal condição para que haja a imediata substituição do membro.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**11. SERÁ SELECIONADA UMA ÚNICA ENTIDADE DE SOCIEDADE CIVIL**, devendo obrigatoriamente o projeto contemplar o objeto do presente edital.

§1º Para a aferição da pontuação, as Organizações da Sociedade Civil serão classificadas considerando a experiência no objeto da parceria, conforme objeto do presente edital.

§2º Serão selecionadas as propostas que atingirem a maior pontuação assim estabelecida:

- I- Maior número de ponto por ano de experiência, considerando-se 1 ponto por ano comprovado.
- II- Maior período de existência (conforme CNPJ): 5 pontos;

§3º Na hipótese de empate na soma final, será adotado o sorteio.

**12.** O monitoramento e avaliação da Parceria serão a cargo da comissão nomeada por ato formal.

**13.** O extrato do edital será divulgado no Diário Oficial dos Municípios e na íntegra no site eletrônico oficial do Município “[www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br)”, pelo prazo **mínimo de 30 (trinta) dias**.

**14.** A seleção do plano de trabalho ocorrerá no dia **13 de outubro de 2023** e após será homologado o resultado e publicado no Diário Oficial dos Municípios e no site eletrônico oficial do Município [www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br).

**15.** Selecionada a proposta, a organização da sociedade civil deverá apresentar a seguinte documentação:

I- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

II- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas- CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB de cada um deles;

V- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VI- Deverá prever em seu estatuto ou comprovar que já foi estabelecido que:

a) Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja,

**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

**b)** Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**VII** – Comprovar que existe um ano de existência com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

**VIII** – experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceira ou de natureza semelhante;

**IX** – Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

**16.** O gestor será delegado por ato formal, com as atribuições previstas na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 249/2017.

**17.** É assegurado direito de recurso para quaisquer interessados, em um prazo de 5 (cinco) dias, a contar da seleção que deverá ser apresentado de forma escrita, devidamente fundamentado. A apresentação deverá se dar mediante protocolo oficial na Prefeitura Municipal.

**18.** Será Publicado extrato do Termo de Colaboração no meio oficial de Publicidade do Município (Diário Oficial dos Municípios – DOM e [www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br));

**19.** A minuta do Termo de Colaboração instrui o presente edital, no anexo único.

Quilombo/SC, 12 de setembro de 2023.

**SILVANO DE PARIZ**  
**PREFEITO DE QUILOMBO/SC**



**ANEXO ÚNICO**

**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 165, Centro, Município de Quilombo/SC, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor SILVANO DE PARIZ, Prefeito Municipal, residente e domiciliado no Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO** e o **PARCEIRO/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (NOME DO PARCEIRO)**: as partes qualificadas, com base na Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 249/2017 e Edital de Chamamento **05/2023**, firmam o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)**: O objeto do Termo de colaboração é a conjugação de esforços para a execução de atividades voltadas à realização do XVIII Rodeio Crioulo Interestadual Cultivando a Tradição, visando promover a cultura, o entretenimento, o esporte e o turismo em Quilombo/SC..

§1º É limitado o valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme programação orçamentária a ser utilizada do Projeto/Atividade 2.007 DESP. 14 - FESTIVIDADES DO MUNICIPIO, o qual será empregado exclusivamente no atendimento do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DEVERES)**: Caberá ao Município:

**I-** Disponibilizar o valor limitado de **R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais) a serem repassados até 31/12/2023**, para atendimento do objeto previsto no Plano de Trabalho.

**II-** Fornecer manuais específicos de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração de parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;

**III-** Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

**IV-** Realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de

**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

**V-** Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

**VI-** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros;

**VII -** Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

**VIII-** Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

**IX -** Divulgar pela internet os meios para representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

**X-** Analisar e, se for o caso, aprovar proposta de alteração do Plano de Trabalho;

**XI -** Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;

**XII -** Notificar a Organização da Sociedade Civil quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Caberá ao Parceiro:

**I -** Policiar todas as festividades do Município, notadamente esportivas, culturais, turísticas e de lazer;

**II -** Abster-se de quaisquer manifestações com atividades políticas e religiosas;

**III -** manter escrituração contábil regular;

**IV -** Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho;

**V -** Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

**VI -** Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha;

§ 1º As despesas correrão por conta da dotação orçamentária respectiva nos orçamentos dos exercícios de 2023, do **Projeto/Atividade 2.007 – DESP.14 - FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO.**

§ 2º O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas,



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 3º Na aplicação dos recursos, o parceiro deverá observar:

I - Os pagamentos deverão ser realizados preferencialmente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços ou cheque nominal.

II - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

III - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

§ 4º Os repasses ficarão retidos até o saneamento das seguintes impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§ 5º Havendo prorrogação, o valor previsto poderá sofrer repactuação.

**CLÁUSULA QUINTA (GERENCIAMENTO):** Compete ao Parceiro a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo do Projeto, respondendo pelas despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**Parágrafo Único.** É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**CLÁUSULA SEXTA (PRAZO):** O prazo de vigência do Termo de Colaboração será até

**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**31 de dezembro de 2023.**

§ 1º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

§ 2º A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O parceiro deverá apresentar comprovante das atividades realizadas, sempre que requerido pelo Município.

**Parágrafo Único.** O Município realizará, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

**CLÁUSULA OITAVA (CONTROLE EXTERNO):** É assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**CLÁUSULA NONA (MONITORAMENTO):** O Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação designados por Portaria específica, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

**Parágrafo Único:** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III- Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e



resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

**V-** Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**CLÁUSULA DÉCIMA (PRESTAÇÃO DE CONTAS):** A prestação de contas se dará em até 60 dias do término da vigência ou da execução da parceria, devendo conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

§ 1º Deverá conter na Prestação de Contas;

- a) Extrato da conta bancária específica;
- b) Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e o número do instrumento da parceria;
- c) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- d) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- e) Lista de integrantes do Parceiro que fizeram uso das atividades;

§ 2º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 3º O Município poderá determinar a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, hipótese em que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 4º A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I- Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- III- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de

**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

§ 5º A organização da sociedade civil, quando houver previsão de liberação de mais de uma parcela, deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

§ 6º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos devem mencionar sobre os resultados já alcançados e seus benefícios; impactos econômicos e sociais e o grau de satisfação do público-alvo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O Município apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

§ 1º O Município concluirá poderá aprovar as contas, aprova-las com ressalvas ou rejeitá-las e determinar a instauração de tomada de contas especial.

§ 2º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido à organização da sociedade civil prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período para sanar irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 3º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 4º As improbidades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público (homepage do Município), devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

§ 5º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

subordinadas, vedada a subdelegação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (RESCISÃO):** São motivos de rescisão:

- I- O descumprimento dos termos de colaboração, cuja rescisão independerá de aviso prévio;
- II- Apontamento ou orientações pelos órgãos de controle interno e externo, independente de aviso prévio;
- III- mútuo acordo ou manifestação de uma única parte, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- IV- Quando o parceiro:
  - a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
  - b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses prevista em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
  - c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. É direito do Município promover a continuidade das atividades de forma direta, de modo a evitar sua descontinuidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (PENALIDADES):** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO GESTOR):** O gestor será delegado por ato formal, com as atribuições previstas na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 249/2017 e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (FORO):** Elege-se o foro da comarca de Quilombo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (ANEXOS):** Constará como anexo acordo de colaboração o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. Por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento.

Quilombo/SC, ... de..... de 2023.

**SILVANO DE PARIZ**  
Prefeito Municipal

.....

Testemunhas:

Nome:.....

CPF:

Ass.:.....

Nome:.....

CPF:

Ass.:.....





OFÍCIO Nº 01/2023

Quilombo/SC, 22 de Setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor,

Manifestando cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para **solicitar recursos** para o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CULTIVANDO A TRADIÇÃO**, tendo como objetivo a realização do XVIII Rodeio Crioulo Interestadual de Quilombo/SC, que acontecerá nos dias 13, 14 e 15/10/2023, no valor de **R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais)**.

Para tanto, apresentamos em anexo, plano de trabalho e documentos para análise.

Certo da compreensão, desde já agradecemos e ficamos à disposição para quaisquer tratativas inerentes ao assunto.

Atenciosamente,

**LENOIR BIGOLIN**  
**PRESIDENTE**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**SILVANO DE PARIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE QUILOMBO/SC**



PLANO DE TRABALHO			
1 - DADOS CADASTRAIS			
PROPONENTE			
<b>ÓRGÃO/ENTIDADE</b>			<b>CNPJ</b>
CTG CULTIVANDO A TRADIÇÃO			04.644.933/0001-72
<b>ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)</b>		<b>NÚMERO</b>	<b>COMPLEMENTO</b>
ROD SC 157, KM 58			
<b>CEP</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>UF</b>
89850-000	INTERIOR	QUILOMBO	SC
<b>E-MAIL</b>		<b>DDD</b>	<b>TELEFONE</b>
<b>CONTA CORRENTE</b>		<b>BANCO</b>	<b>AGÊNCIA</b>
22877-7		748- SICREDI	0737
		<b>PRAÇA PAGAMENTO</b>	
		QUILOMBO/SC	
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b>			<b>CPF</b>
LENOIR BIGOLIN			
<b>CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR</b>	<b>CARGO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	
	PATRÃO	PRESIDENTE	
<b>ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)</b>		<b>NÚMERO</b>	<b>COMPLEMENTO</b>
<b>CEP</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>UF</b>
89850-000	CENTRO	QUILOMBO	SC
<b>E-MAIL</b>		<b>DDD</b>	<b>TELEFONE</b>
<b>OBJETIVOS SOCIAIS DA ENTIDADE</b>			
<p>Promover diversões sadias unindo em ambiente de cordialidade e amizade; Zelar pelas tradições gaúchas e catarinense, divulgando para a região suas lendas, canções, folclore e todo o gênero de cultura tradicionalista; Propiciar a todas as entidades de classe do município de Quilombo, o ambiente constituído pelas suas instalações existentes, desde que não interagindo com o tradicionalismo, a pratica de eventos comunitários sadios, para fins filantrópicos, bem como realizar feiras, exposições e outros eventos de natureza afim. O CTG Cultivando a Tradição participa de eventos em municípios da região e Estado, divulgando o tradicionalismo do Município, proporcionando a todos a livre participação.</p>			
<b>2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO</b>			
<b>TÍTULO DO PROJETO</b>		<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>	
Subvenção social para custear parte das despesas da Realização do XVIII Rodeio Crioulo Interestadual do CTG Cultivando a Tradição.		<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>
		13/10/2023	15/10/2023
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO/FINALIDADE</b>			
O evento proposto é a realização do XVIII Rodeio Crioulo Interestadual que integrará as comemorações do aniversário do Município de Quilombo, bem como fomentar essa manifestação cultural nacional e de patrimônio cultural imaterial, conforme Lei Federal nº 13.364/2016.			
<b>DESCRIÇÃO DA REALIDADE/JUSTIFICATIVA</b>			

Protocolo Nº 15934/2023  
**RECEBIDO EM**  
30 / 08 / 2023 às 13:10hs  
UF  
Assinatura



O Centro de Tradições Gaúchas (CTG) Cultivando a Tradição foi fundado em 31/08/2001, com sede no município de Quilombo/SC, sendo uma entidade sem fins lucrativos que promove diversões sadias e zela pelas tradições gaúcha e catarinense.

O CTG Cultivando a Tradição participa de eventos em municípios da região e Estado, divulgando o tradicionalismo do Município, proporcionando a todos a livre participação.

Além disso, o CTG também organiza e executa o Rodeio Crioulo Interestadual no Município, atividade que fará parte da programação alusiva ao 62º aniversário do Município de Quilombo.

**Neste contexto, requer firmar parceria, visando custear despesas com a realização do XVIII Rodeio Crioulo Interestadual.**

**DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS**

Meta 1: Contratação da Banda Som do Sul, para apresentação no dia 14/10/2023.  
 Meta 2: Contratação de empresa para serviço de segurança para os 3 dias do evento.  
 Meta 3: Contratação do Grupo Ronaldo do Acordeão para apresentação nos dias 13 e 15/10/2023.

As atividades a serem realizadas serão oferecer a toda a população a oportunidade de participar do evento tradicionalista - XVIII Rodeio Crioulo Interestadual realizado na semana do município, e ainda divulgar o município; oferecer a toda a população a oportunidade de participar dos bailes a serem realizados no período de 13 à 15 de Outubro de 2023 no CTG, de forma gratuita; fazer parte da programação das festividades do 62º aniversário do Município; Custear parte das despesas com a realização do Rodeio a nível estadual quando da participação na classificatória do Estado de Santa Catarina, bem como da devolução de visitas aos CTGs participantes

**FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES ATRELADOS**

Apresentação de conjuntos musicais nos 3 dias do evento, totalmente gratuito para as pessoas que estiverem dentro do parque de rodeio nos dias do evento;  
 Segurança dia e noite enquanto estiver ocorrendo o XIII Rodeio Crioulo Interestadual de Quilombo;  
 Participação das festividades do 62º aniversário do Município de Quilombo.

**PARAMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS**

Apresentação de notas fiscais junto ao órgão concedente;  
 Divulgação do evento XVIII Rodeio Crioulo Interestadual nas redes sociais do CTG Cultivando a Tradição.

**CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO**

O CTG Cultivando a Tradição de Quilombo possui em se quadro de sócios patrimoniais e contribuintes diversas pessoas que irão prestar serviços nos dias do evento.  
 Em relação a capacidade técnica o CTG possui estrutura física adequada para a realização do evento, contando com cozinhas, banheiros, cancha de laço iluminada, parque com ampla estrutura para receber tanto os CTGs que irão participar das provas oficiais quanto o publico que irá prestigiar o evento.

**3 – RECEITAS**

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDEN	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos			R\$ 32.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>				

**4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – DESPESAS / PLANO DE APLICAÇÃO**

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL
				UNID.	QUANT.	
1	1	Contratação da Banda Som do Sul, para apresentação no dia 14/10/2023.	R\$ 12.000,00	Serv.	1	R\$ 12.000,00



<b>2</b>	<b>1</b>	Contratação de empresa para serviço de segurança para os 3 dias do evento.	R\$ 10.000,00	Serv.	1	R\$ 10.000,00
<b>3</b>	<b>1</b>	Contratação do Grupo Ronaldo do Acordeão para apresentação nos dias 13 e 15/10/2023.	R\$ 10.000,00	Serv.	1	R\$ 10.000,00

**5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) - CONCEDENTE**


VALOR DAS PARCELAS						
	PARCELA 1	PARCELA 2	PARCELA 3	PARCELA 4	PARCELA 5	PARCELA 6
<b>Meta</b>						
1						
<b>TOTAL</b>						

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) - PROPONENTE**

VALOR DAS PARCELAS						
	PARCELA 1	PARCELA 2	PARCELA 3	PARCELA 4	PARCELA 5	PARCELA 6
<b>Meta</b>						
1	R\$ 12.000,00					
2	R\$ 10.000,00					
3	R\$ 10.000,00					
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 32.000,00</b>

**7 - ASSINATURA DO PROPONENTE**

QUILOMBO/SC, 29 de Agosto de 2023.

  
 \_\_\_\_\_  
 PROPONENTE  
 (assinatura)

**8- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

APROVADO.

\_\_\_\_\_  
LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
 CONCEDENTE  
 (assinatura)



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.644.933/0001-72  
**Razão Social:** C T G CULTIVANDO A TRADICAO DE QUILOMBO SC  
**Endereço:** ROD SC 468 KM 58 SN / INTERIOR / QUILOMBO / SC / 89850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/09/2023 a 07/10/2023

**Certificação Número:** 2023090819463714804017

Informação obtida em 22/09/2023 09:35:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CTG CULTIVANDO A TRADICAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.644.933/0001-72

Certidão nº: 41245843/2023

Expedição: 15/08/2023, às 10:44:44

Validade: 11/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CTG CULTIVANDO A TRADICAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.644.933/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CENTRO TRAD. GAUCHAS CULTIVANDO TRADIÇÃO QUILOMBO**  
CNPJ/CPF: **04.644.933/0001-72**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **230140227914992**  
Data de emissão: **15/08/2023 10:43:52**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **11/02/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 15/08/2023 10:43:52



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CTG CULTIVANDO A TRADICAO**  
**CNPJ: 04.644.933/0001-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:46:45 do dia 15/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/02/2024.

Código de controle da certidão: **7FCF.FF87.5F6D.9804**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CTG - CENTRO DE TRAD. GAÚCHAS CULTIVANDO A TRADIÇÃO CNPJ: 04644933000172

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CW7GLTR1WLZKTFF1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Quilombo (SC), 22 de Setembro de 2023

# CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS

"CTG - CULTIVANDO A TRADIÇÃO"  
QUILOMBO/SC

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Sede, Objetivos e Duração.

**Artigo 1º**- O Centro de Tradições Gaúchas "**CTG Cultivando a Tradição**", denominado na sua fundação como Centro de Tradições Gaúchas Cultivando a Tradição de Quilombo/SC, conforme registro nº 367 de 31 de agosto de 2001, nas folhas 90 do livro A-1 PJ e alteração estatutária em ata de 17 de dezembro de 2006 sob o protocolo nº 2.548 de 16 de fevereiro de 2007, fundado em 27 de agosto de 2001, filiado ao Movimento Tradicionalista Gaúcho do Estado de Santa Catarina – MTG/SC, reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação pertinente, Leis 9.790/99 e 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

**Artigo 2º** - O **CTG Cultivando a Tradição** tem sua sede social na Rodovia SC 157, km 58, em Linha Pinhal, Município de Quilombo e Foro Jurídico na cidade e Comarca de Quilombo, Estado de Santa Catarina, é uma sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, cultural, artística, educacional, beneficente, recreativa e esportiva, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública Municipal pelo Decreto nº 165/2009, de 29/04/2009.


**Artigo 3º** – O **CTG** tem como lema:

**. "Defender, zelar e promover as tradições gaúchas, atender aos associados e a comunidade".**

**Parágrafo Único** – O **CTG Cultivando a Tradição** promoverá anualmente pelo menos um rodeio tradicionalista gaúcho, de natureza interestadual e/ou nacional e poderá realizar festas campeiras, torneios, fandangos, tertúlias, saraus, concursos e outros, primando sempre pela observância dos preceitos tradicionalistas.

**Artigo 4º** – O **CTG Cultivando a Tradição** tem por finalidade:

- A) Promover diversões sadias aos seus associados e respectivos familiares, reunindo-os num ambiente de cordialidade e amizade, buscando os valores morais e éticos dentro da Cultura Gaúcha.
- B) Cultivar e zelar pelas tradições gaúchas, sua história, suas lendas, canções, danças, seus usos e costumes, transmitindo-os à posteridade, imbuindo a juventude de amor ao culto das nossas tradições;

  
Adivar Meneghetti  
Advogado  
OAB-SC 33.542

  
REG. 367  
Quilombo/SC









- C) Estabelecer intercâmbio cultural com os demais Centros de Tradições para melhor preservar os cultos dos nossos antepassados;
- D) Promover atividades respeitando as posições políticas e religiosas e lutar pela elevação moral e cultural da família tradicionalista.
- E) Realizar reuniões de caráter cultural, recreativo e campeiro entre associados e convidados, sempre com o objetivo principal de divulgar e conservar os aspectos da vida do gaúcho.
- F) Incentivar o uso de trajes típicos do gaúcho nas reuniões festivas e fandangos.
- G) Acatar e respeitar as leis e os poderes públicos legalmente constituídos;
- H) Restringir todas as formas de vaidade e individualismo, que busque no **CTG**, estribo para projeção em proveito próprio ou de terceiros;
- I) Repudiar as manifestações e formas negativas de exploração direta ou indireta do **CTG**;
- J) Comemorar e respeitar as datas importantes e vultos nacionais do tradicionalismo gaúcho;
- K) Realizar feiras, exposições e outros eventos de natureza afins;
- L) Promover parcerias e desenvolver o interesse na execução de projetos nas áreas cultural, artística, educacional, esportiva e social.
- M) Emprestar-se ao fim social e cultural, especialmente a atividades afetas à comunidade Quilombense e ao Estado de Santa Catarina, buscando o engrandecimento e a valorização do ser humano, de forma a promover seu próprio crescimento, e a exaltação da cultura gaúcha.

**Artigo 5º** - O **CTG** não poderá promover qualquer atividade político partidária, nem ter preconceito racial, religioso ou ideológico.

**Artigo 6º** - O **CTG Cultivando a Tradição** terá as Invernadas: Campeira, Artística, Cultural e das Prendas, além de outras que poderão ser criadas, bem como qualquer segmento de interesse social, desde que seja observado, em qualquer das hipóteses, os primados do tradicionalismo gaúcho e os demais requisitos deste Estatuto.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Associados**


**Artigo 7º** - São as seguintes as categorias de sócios do **CTG**:

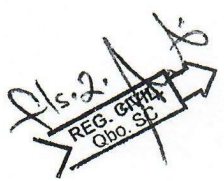
- I) - Sócio Patrimonial;
- II) - Sócio Contribuinte;
- III) - Sócio Remido;
- IV) - Sócio Dependente

**Artigo 8º** - São considerados:

1) **Sócio Patrimonial:**



  
Adivar Meneghetti  
Advogado  
OAB-SC 33.542

  
REG. GERAL  
Obo. SP





Será o sócio que adquirir um título emitido pelo **CTG Cultivando a Tradição**, pagar joia no valor estipulado pela AGO e a anuidade correspondente a **20%** da joia estipulada, até a data do vencimento da mesma, podendo votar e ser votado em Assembleia Geral.

**2) Sócio Contribuinte:**

Será o sócio que pagar o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da joia estipulada em AGO para os sócios Patrimoniais, sem direito a votar e ser votado.

**3) Sócio Remido:**

O sócio patrimonial que após ter contribuído com **25 (vinte e cinco)** anuidades poderá requerer a condição de sócio "Remido", podendo votar e ser votado em Assembleia Geral.

**4) Sócio Dependente:**

São os que, sendo filhos, cônjuge ou companheiro (a) de qualquer das três categorias acima de associados, com idade inferior a 18 anos para solteiros ou de até 24 anos para estudantes, sem direito a votar e ser votados. No caso de companheiro (a) deverá atender os requisitos da Lei Civil Brasileira para tal reconhecimento.

**Parágrafo 1º** - Fica estabelecida a data de **30 de abril** de cada ano como prazo final para pagamento da anuidade dos sócios **Patrimonial e Contribuinte**.

**Parágrafo 2º** - Será admitido como sócio contribuinte apenas o que não tiver residência fixa no município, que esteja apenas prestando serviços temporários. A partir do momento que fixar residência, ou tiver um estabelecimento comercial, mesmo locado e/ou efetivar-se no emprego, deixa de ser sócio contribuinte, necessitando adquirir o título, conforme determina o Capítulo II, artigo 8º, inciso 1º.

**Parágrafo 3º** - O sócio patrimonial receberá um título com plena validade enquanto existir o **CTG**, transferível apenas de pai para filho, mediante endosso e prévio consentimento da Patronagem, com pagamento da taxa de transferência no valor estipulado pela AGO.

**Parágrafo 4º** - Em caso de exclusão de sócio patrimonial, por motivo, desde que devidamente processado na forma prevista neste Estatuto, sendo-lhe asseguradas as garantias processuais de ampla defesa e do contraditório, este perderá todos os direitos inerentes ao título patrimonial, espaços e/ou outros, sem nenhuma devolução de joia, anuidades ou outras contribuições, revertendo tudo em benefício da sociedade.

**Parágrafo 5º** - O sócio dependente seja de patrimonial, remido ou contribuinte, quando perder a condição que o enquadra nesta categoria, poderá apresentar proposta para ingressar na categoria de sócio

Adiva Meneghetti  
Advogada  
OAB-SC 33.542



patrimonial, desde que atenda ao disposto no Artigo 8º, inciso 1º do Capítulo II.

**Parágrafo 6º** - O cônjuge do sócio patrimonial, remido ou contribuinte terá o mesmo direito do titular, exceto votar e ser votado.

**Parágrafo 7º** - O CTG poderá oferecer a comenda de **sócio benemérito** em reconhecimento aos que, indicados pela Patronagem, prestaram relevantes serviços à Entidade ou em favor da tradição gaúcha; e **sócio honorário**, aos que, por uma excepcional deferência, forem indicados pela Patronagem.

### CAPÍTULO III

#### **Da Admissão e Punição dos Sócios**

**Artigo 9º** - Para ser aceito no quadro social do CTG, o novo sócio deve ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e estar em pleno gozo de seus direitos civis e desfrutando de comprovada idoneidade moral, vedada a discriminação do pretendente por motivo de religião, nacionalidade, raça ou partido político.

**Parágrafo único:** A proposta de apresentação de novos sócios poderá ser feita por qualquer associado em dia com suas obrigações e se fará mediante aprovação da Patronagem.

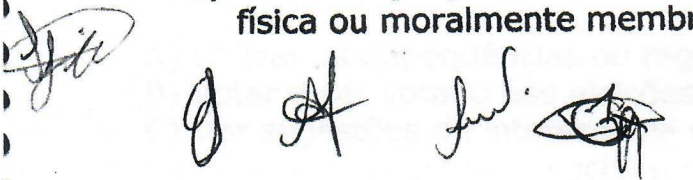
**Artigo 10º** -As punições aos associados serão examinadas e atribuídas sob a responsabilidade da Patronagem.

#### **1) -Pena de Advertência:**

- a) - Em casos de comportamento irregular para com sócios ou terceiros dentro do recinto do CTG e/ou ao representar a Entidade.
- b) - Mediante uso de palavras ou gestos indecorosos com quem quer que seja no recinto do CTG e/ou ao representá-lo.
- c) - Em casos de desrespeito a membros da Patronagem, Conselho Fiscal, sócios ou terceiros, dentro do recinto do CTG.

#### **2) - Pena de suspensão dos Direitos de Sócio sem Prejuízo do Pagamento da Anuidade:**

- a) **Trinta (30) dias:** Para aqueles que agirem com má conduta na freqüência deste ou de outros Centros de Tradições.
- b) **-Três (3) Meses:** Aos sócios reincidentes em faltas passíveis de advertência.
- c) **- Seis (6) Meses:** Para aqueles que usarem o nome do CTG ou se intitulem seus representantes, sem prévia autorização expressa da Patronagem.
- d) **- Doze (12) Meses:** Para os que agredirem ou tentarem agredir física ou moralmente membros sócios e colaboradores do CTG.

  
Adiver Meneghetti  
Advogado  
OAB-SC 33.542

REG. CRESS  
Qto. SC



- D) Estar ciente das suas obrigações;
- E) Participar efetivamente das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- F) Manter em dia suas obrigações perante a tesouraria do **CTG**;
- G) Participar efetivamente nos ensaios artísticos, campeiros ou outros, quando membros de invernadas.
- H) Manter atualizado o cadastro informativo, comunicando por escrito à secretaria, mudança de endereço, estado civil e a situação familiar dos dependentes.
- I) Conhecer o presente estatuto, não sendo lícito alegar seu desconhecimento como pretexto para não cumprir seus deveres.

**Artigo 13º** - As obrigações dos associados iniciam-se quando da sua aceitação no quadro social, mediante recebimento da Carteira de Sócio e pagamento de joia e das anuidades.

**Artigo 14º** - É vedado ao sócio tomar qualquer decisão em nome do **CTG** a não ser quando estiver devidamente autorizado pela Patronagem.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Organização e Administração do CTG**

**Artigo 15º** - O **CTG** Cultivando a Tradição, compõe-se de:

- A) Assembléia Geral;
- B) Conselho Fiscal;
- C) Patronagem

### **Das Assembléias**

**Artigo 16º** - A Assembleia é o órgão máximo do **CTG**, constituída de sócios quites com a tesouraria e no pleno gozo de seus direitos estatutários, deliberando com maioria simples dos sócios ativos em 1ª convocação, e em 2ª convocação, com qualquer número de sócios ativos, realizada meia hora depois da 1ª convocação.

**Parágrafo 1º** - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á até o final da 2ª quinzena de maio de cada ano, para exame e votação das contas e, bienalmente, para eleição da Patronagem e do Conselho Fiscal, convocada pelo Patrão.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada conforme a necessidade para tratar de quaisquer assuntos de interesse do **CTG**, convocada pela Patronagem, pelo Conselho Fiscal e/ou, pelo menos, por **1/5 (um quinto)** dos sócios ativos.

**Parágrafo 3º** - O Agregado das Pilchas, ao início de cada Assembleia, fará a leitura da relação dos sócios ativos com direito a voto.

115.61  
REG. CIVIL  
Ob. S.º

Adivar Meneghetti  
Advogado  
OAB-SC 33.542



**Artigo 17º** - As convocações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias far-se-ão com antecedência mínima de 30 dias, por meio de Edital e mediante veiculação nos meios locais de publicação, mencionando local, data e hora, bem como os assuntos inseridos na ordem do dia.

**Artigo 18º** - Compete ao Patrão do CTG ou a seu substituto eventual, assinar editais de convocação das Assembleias Geral Ordinária ou Extraordinária.

**Artigo 19º** - O Patrão do CTG ou seu substituto eventual exercerá sempre a presidência da Assembleia, assessorado pelos demais membros da Patronagem.

**Artigo 20º**- Cabe à Patronagem o direito de estabelecer regulamento para as invernadas Artística, Campeira e outras, conforme orientações do MTG/SC.

**Artigo 21º** - De todas as ocorrências da Assembleia Geral, seja Ordinária ou Extraordinária, lavrar-se-á ata fiel e circunstanciada, em livro próprio, que será assinada pelos membros da mesa e demais presentes.

### **Das Eleições**

**Artigo 22º** - As eleições no CTG, cujos votos são nas chapas e não em candidatos individuais, ocorrem de forma direta, em Assembleia Geral específica, nela podendo votar somente os sócios em pleno gozo dos direitos estatutários.

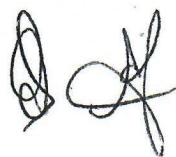
**Artigo 23º** - De dois em dois anos, na Assembleia Geral Ordinária, serão realizadas as eleições diretas no CTG, no propósito de renovar a Patronagem e o Conselho Fiscal para o próximo biênio.

**Artigo 24º** -A nominata das chapas para concorrer à Patronagem e ao Conselho Fiscal, deverá ser protocolada na secretaria do CTG com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição. Das chapas concorrentes poderão fazer parte somente sócios patrimoniais com no mínimo, 5 (cinco) anos ininterruptos de tempo de associação no CTG.

**Parágrafo único:** Ao término de sua gestão os membros da Patronagem e do Conselho Fiscal poderão candidatar-se à reeleição desde que inscritos tempestivamente nas respectivas chapas. Aos membros reeleitos não será permitido candidatar-se a um terceiro mandato consecutivo para o mesmo cargo.

**Artigo 25º** -A coordenação do processo eleitoral é atribuição do Patrão do CTG, ou de seu substituto eventual, devendo adotar os seguintes procedimentos:

**I** - Dar publicidade, pelo menos com 30 (trinta) dias de antecedência, estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias antes da Assembleia para a



Adivar Meneghetti  
Advogado  
OAB-SC 33.542



REG. CIVIL  
OAB SC



devida apresentação das chapas concorrentes à Patronagem e ao Conselho Fiscal.

**II** – Promover o registro das chapas que não contrariarem o presente Estatuto, habilitando-as a participar do pleito eleitoral.

**III** – Divulgar por qualquer meio de comunicação disponível as chapas registradas e designar uma Comissão Especial para acompanhar a votação.

**IV** – Não serão registradas as chapas que se apresentarem incompletas.

### Do Conselho Fiscal

**Artigo 26º** - O Conselho Fiscal eleito bienalmente pela Assembleia Geral Ordinária é o órgão deliberativo do **CTG**, composto de:

**I)** - 3 (Três) Membros Efetivos.

**II)** - 3 (Três) Membros Suplentes.

**Artigo 27º** - Compete ao Conselho Fiscal:

I) - Fiscalizar os atos financeiros da Patronagem;

II) - Verificar a aplicação das verbas e a legalidade das despesas;

III - Verificar, examinar e apreciar os balancetes, balanços e os respectivos documentos;

IV) - Convocar quando necessário, por escrito, qualquer membro da Patronagem para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos, bem como, solicitar a complementação de qualquer documentação que considerar necessária.

V) - Retirar da secretaria e/ou da tesouraria, mediante protocolo, qualquer documento de interesse do Conselho.

VI) - Convocar AGE - Assembleia Geral Extraordinária - quando necessário.

**Artigo 28º** - O Conselho Fiscal se reunirá uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente conforme a necessidade.

### Da Patronagem

**Artigo 29º** - A Patronagem e o Conselho Fiscal, eleitos bienalmente até o final da 2ª quinzena de maio, são órgãos executivo e fiscal do **CTG** e tem a seguinte composição:

#### Patronagem

I) Patrão

II) 1º Capataz (Vice Patrão)

III) 1º, 2º e 3º Sota Capataz (Secretários)

IV) 1º, 2º e 3º Agregados das Pilchas (Tesoureiros)

V) 1º, 2º e 3º Agregados do Patrimônio

VI) 1º e 2º Xiru das Falas

VII) Diretor da Invernada Campeira

15.8.16  
REG. 641-  
Obo. SC

Adivar Meneghetti  
Advogado  
OAB-SC 33.542



VIII) Diretor da Invernada Artística, Cultural e Prendas.

**Artigo 30º** - A Patronagem reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada.

**Parágrafo 1º:** Todos os membros da Patronagem devem participar obrigatoriamente das reuniões, salvo por motivos justificados.

**Parágrafo 2º:** O membro da Patronagem que tiver mais de 03 (três) faltas consecutivas sem motivos justificados, automaticamente perderá o cargo.

**Parágrafo 3º:** O novo membro será escolhido por Assembleia, ordinária ou extraordinária, ou nomeado pela Patronagem.

**Artigo 31º** - Compete ao Patrão:

- A) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, regulamentos e decisões das Assembleias;
- B) Representar o **CTG** em Atos Públicos e particulares;
- C) Presidir as reuniões da Patronagem e Assembleia Geral;
- D) Representar judicialmente o **CTG** podendo nomear procuradores para os atos que lhe convenha;
- E) Assinar juntamente com o Agregado das Pilchas, os balanços, balancetes e demais documentos relacionados com a movimentação financeira, inclusive a autorização de pagamento das despesas;
- F) Movimentar contas bancárias em conjunto com o Agregado das Pilchas.

**Artigo 32º** - Compete ao 1º Capataz:

Substituir o Patrão e representá-lo quando designado e auxiliá-lo no desempenho de suas tarefas.

**Artigo 33º** - Compete ao 1º, 2º e 3º Sota Capataz:

- A) Manter em dia a documentação do **CTG** bem como conservar e atualizar o Cadastro dos sócios;
- B) Providenciar as correspondências do **CTG**;
- C) Secretariar as reuniões da Patronagem e Assembleias, lavrar as atas.

**Artigo 34º** - Compete ao 1º, 2º e 3º Agregado das Pilchas.

- A) Dirigir os trabalhos da Tesouraria;
- B) Assinar juntamente com o Patrão os documentos de responsabilidade financeira do **CTG**;
- C) Manter as contas bancárias em dia e atualizadas;
- D) Apresentar à Patronagem, mensalmente, Balancetes e anualmente Balanço Geral;
- E) Receber mensalmente dos associados e efetuar cobranças;
- F) Fazer pagamentos juntamente com o Patrão.

Plc. 09. A. 6  
REG. CIVIL  
Obo. SC



  
Adivar Meneghini  
Advogado  
OAB-SC 33.547





**Artigo 35°** - As invernadas, Artística e Campeira com seus Diretores representarão o **CTG** nos Rodeios Artísticos e Campeiros, e em eventos por convite, autorizados pela Patronagem.

**Artigo 36°** - Ficam a Patronagem e o Conselho Fiscal com poderes para eleger os Diretores Artísticos e Campeiros, quando os cargos estiverem vagos.

**Artigo 37°** - Compete ao 1°, 2° e 3° Agregados do Patrimônio manter atualizado o cadastro de todos os bens móveis e imóveis que pertencem ou vierem a pertencer ao **CTG Cultivando a Tradição**.

## CAPÍTULO VI

### **Do Patrimônio, Da Receita e Da Despesa**

**Artigo 38°** - O Patrimônio Social é constituído de bens imóveis e móveis, títulos, direitos, rendas e quaisquer outros valores arrecadados.

**Artigo 39°** -A receita do **CTG** resulta das:

- I - Mensalidades, joia e contribuições dos associados;
- II- Renda patrimonial, de prestação de serviços e de convênios;
- III - Subvenções, doações de qualquer natureza e origem;
- IV -Eventos em geral, aluguéis, taxas e assemelhados;
- V - Receitas financeiras

**Artigo 40°**- As dependências bem como os demais bens do **CTG** poderão ser alugadas ou emprestadas mediante cobrança de taxa de manutenção estabelecida pela Assembleia ou pela Patronagem, desde que não interfira na programação do **CTG**, observadas as disposições estatutárias.

**Artigo 41°** - Constituem despesas:


- I - Custeio de serviços, incluindo-se pessoal e material, bem como da estrutura para a consecução dos fins sociais;
- II - Conservação do patrimônio social;
- III - Satisfação de tributos e encargos;
- IV - Publicidade e publicações;
- V - Iniciativas com vistas a efetivar finalidades estatutárias;
- VI - Quaisquer dispêndios que se mostrarem necessários aos interesses e prestígio da classe, progresso, renome, civismo, dignidade e papel do **CTG**, bem como à preservação e aumento do patrimônio.

## CAPÍTULO VII

### **Dos Procedimentos e Normas Gerais**

**Artigo 42** - O **CTG Cultivando a Tradição** tem Bandeira própria nas cores: Vermelho, branco, azul, verde, preto com detalhes em marrom.

15.10.15  
REG. CIVIL  
Ob. SC

  
Adivar Meneghetti  
Advogado  
OAB-SC 33.542





**Parágrafo único:** A Bandeira oficial do **CTG** é formada por 3 (três) panos, sendo os panos das extremas triangulares, um na cor vermelha e outro na cor azul, separados no centro por um pano transversal na cor branca. Sobreposto ao centro está um círculo pintado em azul e verde, onde contém um casal dançando, representando a Invernada Artística e um Peão a cavalo laçando um novilho, representando a Invernada Campeira. Contornando o círculo, encontra-se a identificação "**CTG CULTIVANDO A TRADIÇÃO**" e abaixo, sobre a faixa branca e triângulo azul, está a data de fundação do **CTG**, bem como a identificação do seu Município sede (Quilombo) e o Estado a que pertence (Santa Catarina).

**Artigo 43º** - A Patronagem poderá elaborar Regimentos Internos e Regulamentos com a finalidade de adequar o presente estatuto, atividades, promoções e eventos, que após aprovado pela Patronagem e Conselho Fiscal, passa a ter validade e obrigação de cumprimento pelos associados.

**Artigo 44º** - Poderá ser adotado um distintivo ou logomarca a ser usado nos uniformes da Equipe de Lançadores representando a Invernada Campeira, o mesmo acontecendo com a Invernada Artística ou outras, não podendo ser mudado, sob hipótese alguma, exceto quando autorizado em Assembleia.

**Artigo 45º** - O **CTG** será formado por um número ilimitado de sócios, que se disponha a viver os fins da sociedade, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

**Artigo 46º** - O candidato somente poderá concorrer para uma só chapa e em um só cargo eletivo.


**Artigo 47º** - Todos os cargos da Patronagem e do Conselho Fiscal serão exercidos sem remuneração.

**Parágrafo único:** No último mês do seu mandato, a Patronagem elaborará o Balanço Geral de encerramento de sua gestão, com previsão e provisão de fundos suficientes para a média do valor das despesas dos 3 (três) meses subsequentes, sendo impedida a existência de dívidas.

**Artigo 48º** - O ano fiscal do **CTG Cultivando a Tradição** coincide com o ano civil.

**Artigo 49º** - Em caso de dissolução do **CTG Cultivando a Tradição**, que se efetivará por deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, a Patronagem providenciará o pagamento dos passivos e recebimentos dos ativos, e uma vez extinta a Entidade, todo o acervo Patrimonial restante será incorporado a outra instituição de fins iguais ou semelhantes, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, nos termos da Lei 10.406/02, com sede neste município de Quilombo, Estado de Santa

REG. CIVIL  
Quilombo, SC

  
Adivar Meneghetti  
Advogado  
OAB-SC 33.542



Catarina, e na inexistência, destinar ao Conselho Municipal de Assistência Social.

**Artigo 50º** – O presente Estatuto poderá ser modificado parcial ou totalmente somente com autorização da Assembleia Geral.

**Artigo 51º** – Após a aprovação do Estatuto pela Assembleia Geral, será o mesmo registrado na forma da lei.

**Artigo 52º** - O **CTG Cultivando a Tradição** não se responsabiliza por qualquer acidente ou danos que venham a ocorrer com membros associados ou participantes, em eventos promovidos pelo mesmo em sua sede ou em viagens de representação.

**Artigo 53º**- Após a apresentação pela Patronagem, o Regimento Interno será publicado, para conhecimento dos associados.

**Artigo 54º** - A atual Patronagem e Conselho Fiscal do **CTG** estão assim compostos:

#### **Patronagem:**


**Patrão:** Ildo José Meneguzzo  
**1º Capataz:** Leandro Bilibio  
**1º Sota Capataz:** Rosemari Varotto  
**2º Sota Capataz:** Rosmari Teresinha Fortuna  
**3º Sota Capataz:** Neili Riboli Fucina  
**4º Sota Capataz:** Jacó José Simon  
**1º Agregado das Pilchas:** Suzimara Dambros  
**2º Agregado das Pilchas:** Adriana Zamignan  
**3º Agregado das Pilchas:** Osmar Schwade  
**1º Diretor de Patrimônio:** Domingos Fucina  
**2º Diretor de Patrimônio:** Dirceu Dambros e Zairo Zilio.  
**1º Xiru das Falas:** Helio Capelleto  
**2º Xiru das Falas:** Expedito Roque Lanhi  
**Diretor de Invernada Campeira:** Gilberto Kottwitz  
**Diretor de Invernada Artística, Cultural e Prendas:** Isolda Sartor e Silvia Chiarello.

#### **Conselho Fiscal**

**Efetivos:** Divanor Ogliari, Izeu Ecco e Lenoir Bigolin.

**Suplentes:** Elverton Luis Varotto, Ricardo Simon, Roni Seganfredo, Ivanor Dalla Costa, Antonio Valler, Natalino Jacó Lovera.

**Artigo 55º** - São sócios fundadores do **CTG Cultivando a Tradição:** Antonio Rossetto; Antonio Campagnolo; Adair Olavo Cherubin; Adejaime Palavicini; Ademiro Antonio Spagnolo; Aires Antonio Seraglio; Arlene Ranzan; Altair Cossa; Alberto Maschio; Alcir Marafon; Aldo Ricardo Geisler; Alex Sandro Basso; Algride Angelo Lunedo; Anestor Luis Meneguzzo;

  
Adivar Meneghetti  
Advogado  
OAB-SC 22.542

  
REG. CIVIL  
Obo. SP




Angelin Batista; Ângelo Campagnolo; Angelo Romeu Lunedo; Antonio De Filtro; Antonio Luis Zamignan; Antonio Marino de Vargas; Antonio Valler; Agenor Antonio de Carvalho; Ari Francisco Lottwitz; Ari Hillesheim; Ari Petrolí; Ari Rosina; Ari Vendruscollo; Arlei Antonio Sette; Avelino Ávila; Anderson Lunardi; Anísio Zuanazzi; Bertinho Tecchio; Brás João Dall Sasso; Caetano Luis Dalla Riva; Carlos Hellesheim; Celso Dariva; Celso Luis Sordi; Claiton Tecchio; Clarival Bigolin; Cleocir Antonio Ferrari; Cláudio Favaretto; Dair Marquezan; Darci Drescher; Dari José Gerlach; Deomir Daneluz; Divanor Ogliari; Domingos Fucina; Dorvalino da Silva Theodoro; Dorvalino Gubert; Dorvile Dalla Riva; Dulcinéia Fátima Massarollo; Edenilson Luis David; Edson Coradin; Egídio Antonio Gracioli; Egídio Luis Brancalione; Enio Francisco Copatti; Everton Luis Varotto; Expedito Roque Lanhi; Evandro Sandro Dal'Acqua; Fabiano Baccin; Fábio Steffens; Felisberto Webber; Francisco Antonio Zattera; Gian Carlos Rissotto; Gibrail Francisco Cunico; Gilmar Antonio Bedin; Gilmar Sossanovicz; Gomercindo Vogt; Guilherme Vassoler; Hélio Capeletto; Ildo José Meneguzzo; Ivaldino João Spagnollo; Ivanir Frigo; Ivanir Zilio; Ivanor Dalla Costa; Isolda Maria Sartor; Izeo Ecco; Jacir Ruaro; Jacó José Simon; Jairzinho Sanagioto; Jair Moreschi; Jandir Barbieri; Jocelei de Fátima Bodanese; Joel Brás Damaceno Farias; José Clari Kehl; José Hetkowski; José Pertuzzatti; Josemar Webber; Juarez Zanchet; Jucélia Fátima Geremias; Julcemar Antonio Cunico; Ladislau Ramos; Lairton Ely; Laurindo Pazinato; Leandro Bilibio; Lenoir Antonio Broch; Lenoir Bigolin; Lenoir João Chitolina; Leomar Paulo Giachini; Leonir Deon; Lourival Alves da Silva; Luis Fernando Dalla Costa; Luis Mário Dal'Agnol; Luis Siega; Martinho Mário Simon; Mauricio de Souza Junior; Mauro Luis Lovera; Mauro Luis Rosina; Mário Castaldello; Natalino Jacó Lovera; Nelson Zardo; Neuso Antonio Boaretto; Nilton Carlos Alberti; Ocrédio Valentin Lando; Odair Grigol; Odilon Luis Tumelero; Olirdes Terezinha Pulga; Olívio Ely; Osmar Kottwitz; Oclésio Casagrande; Pedro Huberto Buss; Pedro Luis Mohr; Renato Seganfredo; Reni Luiz Zorzi; Rudimar Cezar Wolski; Rui Seraglio; Sandro Santo Dal'Acqua; Selestre de Limas; Sergio Antonio Gorlin; Sergio Luis Ravanello; Segundo Zamignan; Suzimara Dambros; Valter Kumm Farias Filho; Valdir Dall Magro; Valdir Pasqualotto; Valério Ozecoski; Vanderlei Luiz Cararo; Vilmar Capelletto; Vilamir Rodrigues; Vanio Zoldan; Vitalino Bandiera; Vitorino Golo; Zairo Zilio; Zélio Michellon.

**Artigo 56°** - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

**Artigo 57°** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos em reunião conjunta da Patronagem e Conselho Fiscal e referendados em Assembleia Geral.

Dis. 13  
REG. GRÁF.  
Obv. SC

**Artigo 58°** - Atesta-se, para os devidos fins, que o presente Estatuto foi discutido e aprovado, inicialmente pela Patronagem, depois pelo Conselho Fiscal, e, finalmente, pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 25 de maio de 2014, passando a reger o **Centro de Tradições Gaúchas "CTG**

  
Adivar Meneghetti  
Advogado  
OAB-SC 33.542



**Cultivando a Tradição"** para todos os efeitos legais, com revogação das disposições em contrário.

Quilombo (SC), 25 de maio de 2014

**Patronagem:**

  
Ildo José Meneguzzo  
Patrão

  
Leandro Bilbio  
1º Capataz

  
Rosemari Varotto  
1º Sota Capataz

  
Rosmari Teresinha Fortuna  
2º Sota Capataz

  
Neili Riboli Fucina  
3º Sota Capataz


  
Jacó José Simon  
4º Sota Capataz

  
Suzimara Dambros  
1º Agregado das Pilchas

  
Adriana Zamignan  
2º Agregado das Pilchas

  
Osniar Schwade  
3º Agregado das Pilchas

  
Domingos Fucina  
1º Diretor de Patrimônio

  
Dirceu Dambros  
2º Diretor de Patrimônio

  
Zairo Zilio  
3º Diretor de Patrimônio

  
Hello Capelleto  
1º Xiru das Falas

  
Expedito Roque Lanhi  
2º Xiru das Falas

  
Gilberto Kottwitz  
Diretor da Invernada Campeira

  
Izolda Sartor  
Diretor da Invernada Artística, Cultural e das Prendas

  
Silvia Chiarello  
Diretor da Invernada Artística, Cultural e das Prendas


15.14.1  
REG. CIVIL  
Qbo. SC

**Conselho Fiscal Efetivos:**

  
Divanor Ogliari  
Membro Efetivo

  
Izeu Ecco  
Membro Efetivo

  
Lenoir Bigolin  
Membro Efetivo

  
Adival Meneghetti  
Advogado  
OAB SC 22.512





**Conselho Fiscal Suplentes:**

Elverton Luis Varotto  
Membro Suplente

Ricardo Simon  
Membro Suplente

Roni Seganfredo  
Membro Suplente

Ivanor Dalla Costa  
Membro Suplente

Antonio Valler  
Membro Suplente

Natalino Jacó Lovera  
Membro Suplente

Adivar Meneghetti  
Advogado  
OAB-SC 33.542

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS** - Sandra Mª Alberti - Oficiala Registradora  
Designada Av Cel Bertaso, 391, Fone/Fax (49) 3346 3256 - Cep 89 850-000, Quilombo -  
Estado de Santa Catarina - e-ma: sandramariaalberti@yahoo.com.br

Natureza do Título : Alteração e CONSOLIDAÇÃO do Estatuto Social. Ata nº187  
(25-06-2014) do Centro de Tradições Gaúchas - CTG Cultivando a Tradição, Quilombo  
- 8C

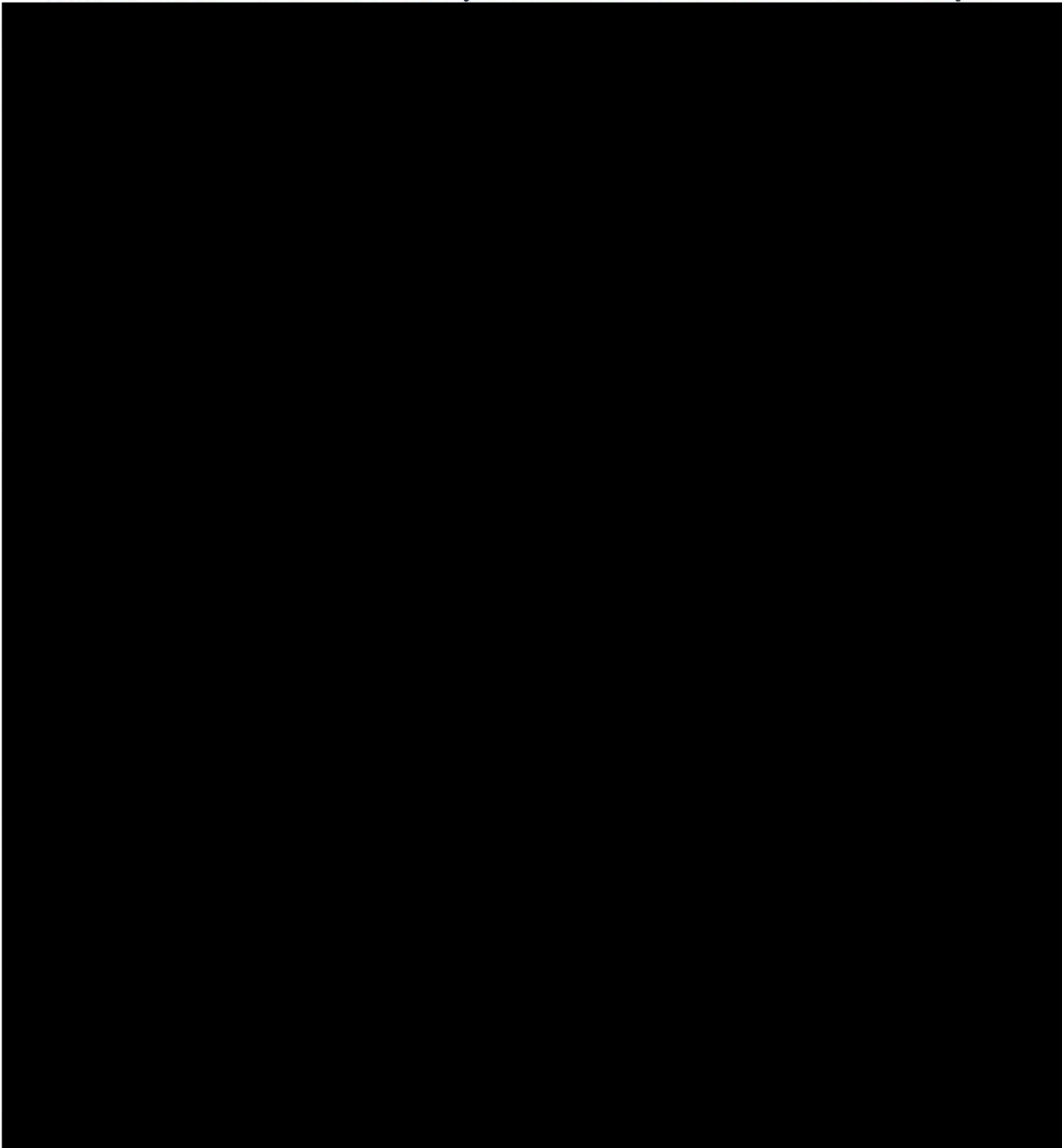
Protocolo nº: 4295 em 28/08/2014. Registro nº: **1392** Livro- A -8, Folha 17  
Apresentante: Ildo José Meneguzzo = Presidente  
Dou fé, Quilombo, 28/08/2014. FRJ R\$ 0,00 Ass. Registradora  
Registro R\$ 26,00 Selo R\$ 1,45 Total R\$ 27,45  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DOX16573-4APP  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
COMARCA DE QUILOMBO  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
Sandra Maria Alberti -  
Oficiala Registradora  
CPF nº. 394.219.370-15

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
COMARCA DE QUILOMBO  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
Sandra Maria Alberti  
Oficiala Registradora  
CPF nº. 394.219.370-15

ATA Nº 187

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E PATRIMONIAL DO ANO DE 2013 E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CTG CULTIVANDO A TRADIÇÃO.



REG. CIVIL  
DOB. SC.

Ilmo. Sr. José Meneguzzo Expediente nº 499  
J. Rosmari T. Fasteno Antonio Valler  
[Signature] [Signature]

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - Sandra Mª Alberti - Oficial Registradora  
Endereço: Av. Cel. Bertaso, 391, Fone/Fax (49) 3346 3256 - Cep 89 850-000, Quilombo  
Estado de Santa Catarina - e-mail sandrameriaalberti@yahoo.com.br

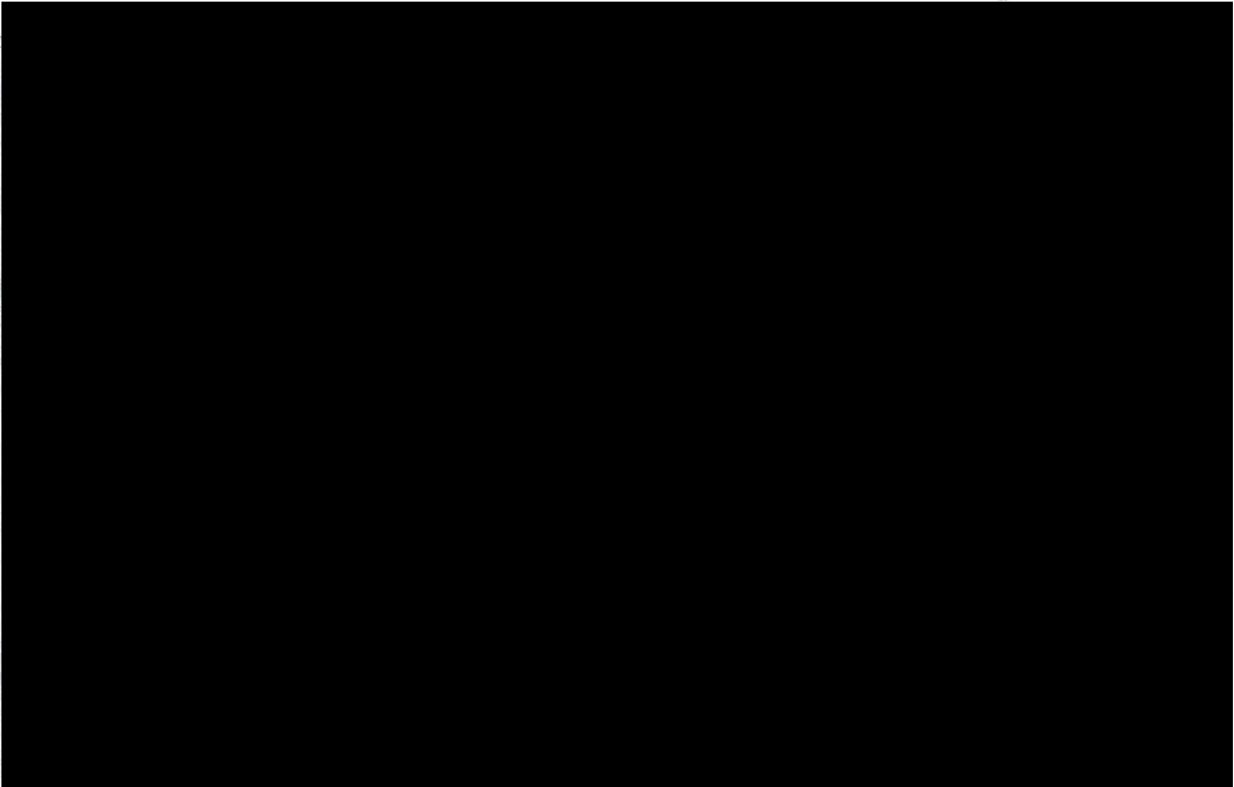
Objeto do Título: Alteração e CONSOLIDAÇÃO do Estatuto Social. Ata nº 187  
de 15-2014) do Centro de Tradições Gaúchas - CTG Cultivando a Tradição, Quilombo

Protocolo nº: 4295 em 29/08/2014. Registro nº: 1392, Livro- A -8, Folha 17  
Representante: Ilmo. José Meneguzzo = Presidente  
Data: 28/08/2014. FRJ R\$ 0,00 Ass. Registradora  
Selo R\$ 26,00 Selo R\$ 1,45 Total R\$ 27,45  
Digital de Fiscalização - Selo normal DOX16573-4AFP  
Para os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

[Signature]  
Adriano Meneghetti  
Advogado  
OAB-SC 33.542

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
COMARCA DE QUILOMBO  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
Sandra Maria Alberti  
Oficial Registradora  
CPF nº. 394.219.370-15





*Expedito Roque Lanhi*

Designação: Av. Cel. Bornhausen, 110 - Q. 10 - Vila do Paraíso - QUILOMBO - SC  
Estado de Santa Catarina - e-mail: rcqbo.sc@gmail.com

Natureza do Título : Ata nº09/2015 (24-06-2015) de ELEIÇÃO/POSSE de Diretoria do Centro de Tradições Gaúchas Cultivando a Tradição, Quilombo - SC  
Protocolo nº: 4399 em 19/06/2015. Registro nº: 1461, Livro- A -8, Folha 66  
Apresentante: Expedito Roque Lanhi = Presidente  
Dou fé, Quilombo, 19/06/2015. FRJ R\$ 0,00 Ass. Registradora  
Registro R\$ 27,50 Selo R\$ 1,55 Total R\$ 29,05  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DXU05852-X5G4  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

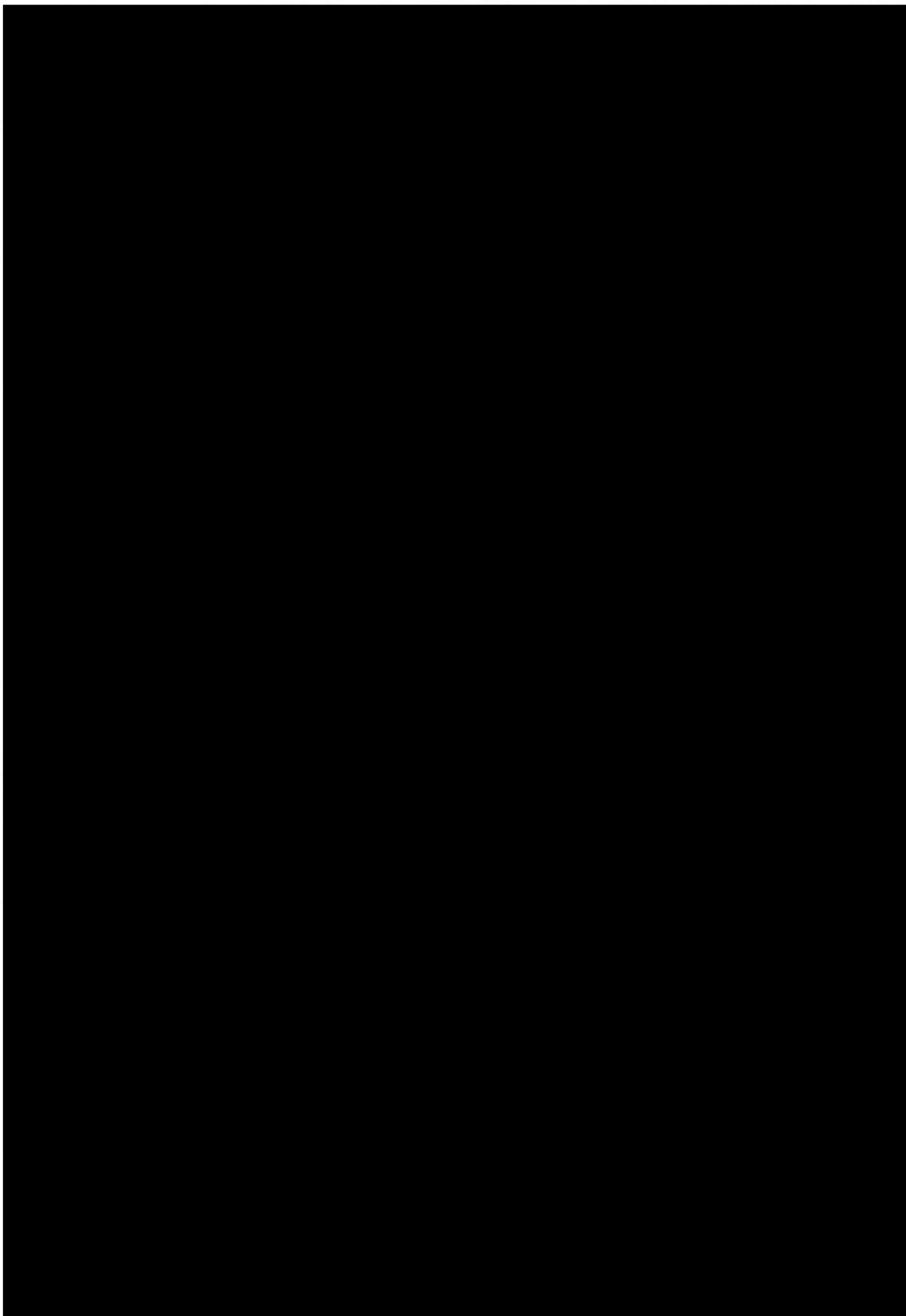
REG. CIVIL  
Qbo. SC

*Sandra Maria Alberti*  
OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
COMARCA DE QUILOMBO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

Sandra Maria Alberti  
Oficiala Registradora  
CPF nº 394.219.370-15.

REG. CIVIL  
Qdo. SC

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA PREETSÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, PATRIMONIAL E FISCAL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE DE TRES COM ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA PATRONAGEM DO CTG CULTIVANDO A TRADIÇÃO.



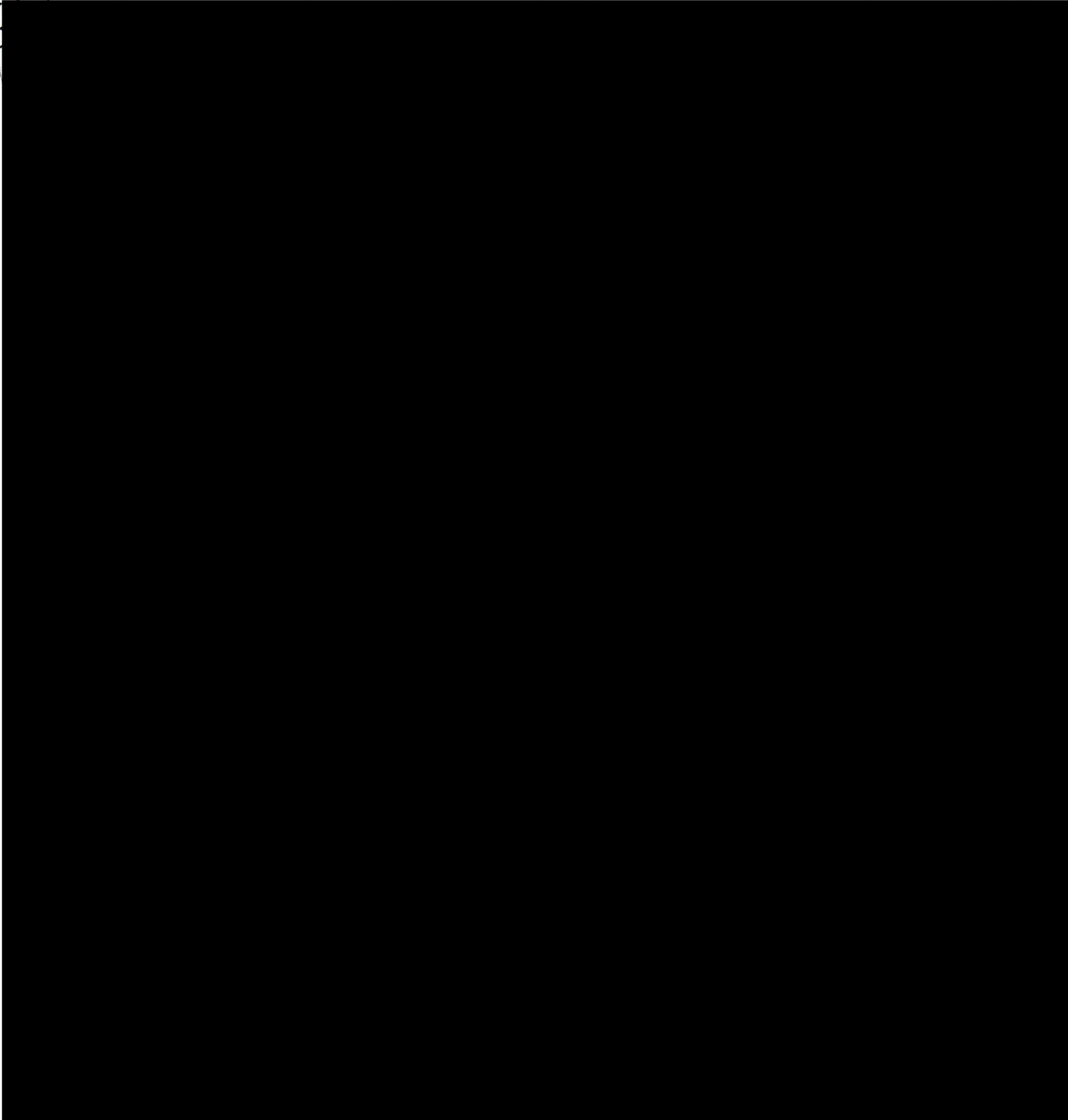
*[Handwritten signature]*



REG. CIVIL  
Qdo. SC



REG. CIVIL  
Qho SC



*[Handwritten signature]*

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - Eluize Bernarda Zilli - Oficial Registradora Interina - Rua Presidente Juscelino, nº436, sala 01, Edifício Mirante das Águas, Quilombo - SC, CEP: 89860-000, Fone / Fax: (49) 3346-3266

Natureza do Título : Ata da assembléa Geral Ordinária (27/06/2023) de ELEIÇÃO/POSSE de Patronagem do CTG - Centro de Tradições Gaúchas Cultivando a Tradição, Quilombo - SC

Protocolo nº: 5169 em 27/07/2023. Registro nº: 2108 Livro - A -14, Folha 170 Apresentante: Lenoir Bigolin = Presidente Dou fe, Quilombo, 27/07/2023. FRJ:R\$ 30,22 Ass. Registrador

Registro R\$: 108,92 Arquivamento R\$: 24,18 Selo R\$: 0,00 Total R\$ 163,22

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GVJ44577-202T Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)



REG. CIVIL  
Qho SC

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
COMARCA DE QUILOMBO  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
Eluize Bernarda Zilli  
Oficial Registradora Interina



TABELOMBO DE VOTAS E PROTESTO DE QUILOMBO  
Veridiane Corti - Tabeliã Designada  
w. Avonil Ernesto F. Cardoso, 119 - Sala 03 - Centro  
Quilombo/SC - CEP 89860-000  
Fone: 49 3 346-4238 - 3461 0141 mirante-quilombo@tjhsco.com.br

AUTENTICAÇÃO 083124: Autentico a presente cópia reprográfica, que confere com o original que me foi apresentado, e dou fé. (Decreto Lei 2.148, de 25/04/1940).  
Quilombo, 19 de agosto de 2023.  
hora:09:29:57  
Em test. da verdade,  
TAUAN JUNIOR DEZORDI - Escrivão de Notaria  
Emolumentos: R\$ 4,83 FRJ: R\$ 1,09 + ISS R\$ 0,24 -- Total: R\$6,16 -  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GVJ44577-202T - Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)



*[Handwritten signature]*



## RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

A Associação **CTG Cultivando a Tradição**, CNPJ nº 04.644.933/00001-72, informa a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, a saber:

CARGO	NOME	ENDEREÇO	RG/ÓRGÃO EXPEDITOR	CPF
Patrão	Lenoir Bigolin			
Capataz	Sandro Dallacqua			
1º Sota Capataz	Adriana Zamignan			
2º Sota Capataz	Izolda Maria Sartor			
3º Sota Capataz	Gilberto Kottwitz			
1º Agregado das Pilchas	Celso Luiz Sordi			
2º Agregado das Pilchas	Zairo Zilio			
3º Agregado das Pilchas	Mauro Rosina			
1º Agregado do Patrimônio	Izeo Ecco			
2º Agregado do Patrimônio	Dair Marquezzan			
3º Agregado do Patrimônio	Ivanor Dalla Costa			
1º Xiru das Falas	Arlei Antônio Sete			
2º Xiru das Falas	Jair Moreschi			
Diretor de	Jorge Claiton			



Invernada	Barboza Junior	
Diretor de Invernada Artística	Ivaldino Spagnollo	
Membro do Conselho Fiscal - Efetivo	Ari Vendrusculo	
Membro do Conselho Fiscal - Efetivo	Lenoir Deon	
Membro do Conselho Fiscal - Efetivo	Ademirio Spagnollo	
Membro do Conselho Fiscal - Suplente	Jacó José Simon	
Membro do Conselho Fiscal - Suplente	Adejaimé Palavicini	
Membro do Conselho Fiscal - Suplente	Bernardino Venturin	

Quilombo/SC, 29 de Agosto de 2023.

  
LENOIR BIGOLIN  
PRESIDENTE



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.644.933/0001-72</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>31/08/2001</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>CTG CULTIVANDO A TRADICAO</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>ROD SC 157, KM 58</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>LINHA PINHAL</b>
--	----------------------	------------------------------------

CEP <b>89.850-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>INTERIOR</b>	MUNICÍPIO <b>QUILOMBO</b>	UF <b>SC</b>
--------------------------	------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>orcontabil@orcontabil.cnt.br</b>	TELEFONE <b>(49) 3346-3206</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/10/2023** às **13:30:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





## DECLARAÇÃO

A Organização da Sociedade Civil **CTG CULTIVANDO A TRADIÇÃO** inscrita no CNPJ nº. 04.644.933/0001-72, por intermédio de seu representante legal o Sr. **LENOIR BIGOLIN**, CPF [REDACTED] **DECLARA**, sob as penas da lei, que possui seu endereço na Rodovia SC 157, km 58, Linha Pinhal, Interior do Município de Quilombo/SC.

Quilombo, 10 de Outubro de 2023.

---

**LENOIR BIGOLIN**  
**PRESIDENTE**



## DECLARAÇÃO

**O CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS CULTIVANDO A TRADIÇÃO, CNPJ 04.644.933./0001-72, por meio de seu representante legal Sr. LENOIR BIGOLIN, CPF [REDACTED] DECLARA:**

↳ Que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

↳ Que possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

↳ Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

↳ Que possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

- Que durante o período de vigência da parceria não haverá contratação ou remuneração, de servidor ou empregado público, inclusive aquela que exerça cargo em comissão ou função de confiança de Órgão ou Entidade da Administração Pública celebrante, bem como, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

- Que a organização está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias;

- Que a organização se compromete a cumprir rigorosamente o Plano de Trabalho, mantendo durante todo o período da parceria as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação e a nossa íntegra idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas;

- Que a organização não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- Que a organização não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria.

Quilombo/SC, 29 de Agosto de 2023.

**LENOIR BIGOLIN**  
**PRESIDENTE**





## DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES

A Organização da Sociedade Civil **CTG CULTIVANDO A TRADIÇÃO** inscrita no CNPJ nº. 04.644.933/0001-72, por intermédio de seu representante legal o Sr. LENOIR BIGOLIN, CPF [REDACTED] **DECLARA**, sob as penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não se submetem as vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, a saber:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

1. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
2. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
3. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Quilombo, 29 de Agosto de 2023.

**LENOIR BIGOLIN**  
**PRESIDENTE**



## DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES - CTG CULTIVANDO A TRADIÇÃO

Relatório de atividades desenvolvidas pelo CTG Cultivando a Tradição, CNPJ nº 04.644.933/00001-72, nos últimos doze meses, conforme segue relação de devolução aos CTGs que participaram do XVII Rodeio Crioulo Interestadual do CTG Cultivando a Tradição.

**2022**

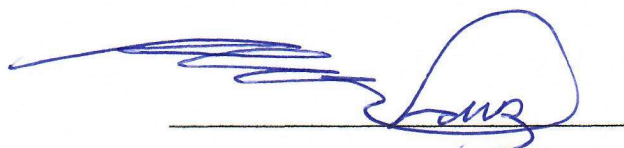
<b>Mês</b>	<b>Data</b>	<b>Local</b>	<b>Atividades</b>
Julho	02 e 03/07/2022	Jupia - SC	Festa Campeira – CTG Doze Braças
Julho	16 e 17/07/2022	Caxambu do Sul - SC	Festa Campeira – CTG Tropeiros do Oeste
Agosto	06 e 07/08/2022	Chapecó - SC	Festa Campeira – CTG Recanto dos Tropeiros
Agosto	27 e 28/08/2022	Chapecó - SC	Distribuição da Chama Crioula – CTG Nossa Senhora Aparecida
Setembro	03 e 04/09/2022	Xaxim - SC	1º Rodeio Nacional do CTG Porteira Xaxiense
Setembro	24 e 25/09/2022	Nova Itaberaba - SC	12º Rodeio Crioulo Interestadual do CTG Rancho da Saudade
Outubro	08 e 09/10/2022	Quilombo - SC	15º Rodeio Crioulo Interestadual do CTG Cultivando a Tradição
Outubro	29 e 30/10/2022	Coronel Freitas - SC	20º Rodeio do CTG Mate Amargo
Novembro	12 e 13/11/2022	Guatambu - SC	17º Rodeio Crioulo Interestadual do CTG Potro Sem Dono
Novembro	19 e 20/11/2022	Pinhalzinho - SC	19º Rodeio Crioulo Interestadual do CTG Porteira do Pinhal
Dezembro	03 e 04/12/2022	Abelardo Luz - SC	Rodeio Crioulo Interestadual do CTG Lenço Branco
Dezembro	10 e 11/12/2022	Xavantina - SC	Rodeio Crioulo Interestadual do CTG Lenço Branco



**2023**

<b>Mês</b>	<b>Data</b>	<b>Local</b>	<b>Atividades</b>
Janeiro	07 e 08/01/2023	Ouro Verde - SC	Rodeio Crioulo Interestadual do CTG Cancela da Amizade
Janeiro	28 e 29/01/2023	Faxinal dos Guedes - SC	Rodeio Crioulo Interestadual do CTG Querência do Minuano
Fevereiro	04 e 05/02/2023	São Domingos - SC	24° Rodeio Crioulo Interestadual do CTG Quero Quero
Fevereiro	18 e 19/02/2023	Abelardo Luz - SC	30° Rodeio Crioulo Interestadual do CTG Espelho da Tradição
Março	11 e 12/03/2023	Seara - SC	Rodeio Crioulo Interestadual do CTG Seara e Pampa
Março	18 e 19/03/2023	Saudades - SC	17° Rodeio Crioulo Interestadual do CTG Galpão da Amizade
Abril	01 e 02/04/2023	Chapecó - SC	Rodeio Crioulo Interestadual do CTG Índio Conda
Abril	22/04/2023	Quilombo - SC	3° Rodízio de Pizza – CTG Cultivando a Tradição
Mai	06 e 07/05/2023	São Lourenço do Oeste - SC	33° Rodeio Crioulo Interestadual do CTG Amizade Sem Fronteiras
Mai	20 e 21/05/2023	Nova Itaberaba - SC	13° Rodeio Crioulo Interestadual do CTG Rancho da Saudade
Junho	10 e 11/06/2023	Chapecó – SC	Rodeio Crioulo Interestadual do CTG Vô Ataíde
Julho	08 e 09/07/2023	Chapecó - SC	12° Rodeio Crioulo Interestadual do CTG Água Santa
Julho	29 e 30/07/2023	Faxinal dos Guedes - SC	Piquete Vô de Prá – CTG Querência do Minuano

OBS: Foram realizadas atividades na semana farroupilha, com tertúlia, jantar e comemoração ao dia do Gaúcho.



**LENOIR BIGOLIN**

**Patrão do CTG Cultivando a Tradição**

Quilombo – SC, 29 de agosto de 2023



**PARECER JURÍDICO Nº 216/2023/DT**

**Consulente:** Departamento de Licitações e Contratos – DLC/  
Gabinete do Prefeito

**Assunto:** Análise de Edital de chamamento público, para seleção de proposta para celebração de parceria voluntária com organização da sociedade civil, localizada no Município de Quilombo, para realização do XVIII Rodeio Crioulo Interestadual Cultivando a Tradição, que desenvolva evento com finalidade cultural, esportiva, de lazer e indutora do turismo no Município de Quilombo.

Recebido o edital para o parecer.

Cabe registrar, que as informações de natureza técnica lançadas no edital não se sujeitam ao exame do setor jurídico, porque tem competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico sobre a possibilidade de firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, no qual o Município de Quilombo/SC pretende celebrar parceria voluntária, para o desenvolvimento de evento com finalidade cultural, esportiva, de lazer e indutora do turismo no Município de Quilombo.

Pois bem, de acordo com a Lei Federal n. 13.019/2014, a Administração Pública pode celebrar parcerias com entidades, desde que realize chamamento público para selecionar as organizações para a execução do objeto.

Procedimento este destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA JURÍDICA

publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em análise ao Chamamento Público em tela, verifico que foram preenchidos todos os requisitos previstos na Lei Federal n. 13.019/2014, em especial ao disposto nos arts. 23 e 24 e seus incisos.

Sobre a minuta do Termo de Compromisso, o mesmo atende todas as exigências legais dos arts. 33 e 34 e seus incisos, também da Lei n. 13.019/2014.

No momento da celebração e a formalização do termo de colaboração devem seguir os ditames e requisitos do art. 35.

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

- I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;
- II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;
- V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
  - a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
  - b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
  - c) da viabilidade de sua execução;
  - d) da verificação do cronograma de desembolso;
  - e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
  - g) da designação do gestor da parceria;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, com caráter meramente opinativo não competindo adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Quilombo, 12 de setembro de 2023.

**DIANA TIBOLLA**

Assinado de forma digital por  
DIANA TIBOLLA  
Dados: 2023.09.12 16:38:40 -03'00'

**Diana Tibolla**  
**OAB/SC 53.323**  
**Procuradora Assistente**  
**Matr. 20.425**





**Celesc**  
Distribuição S.A.

FAT-01-202310628732553-54  
Nota Fiscal/C. ta de Energia Elétrica Serie Única 22378805

Mês/Ano - Fatura

**08/2023**

Nº Unidade Consumidora

**7704232**

Dados do Consumidor  
**LEDIR BIGOLIN**



L  
L  
L  
E  
P  
E

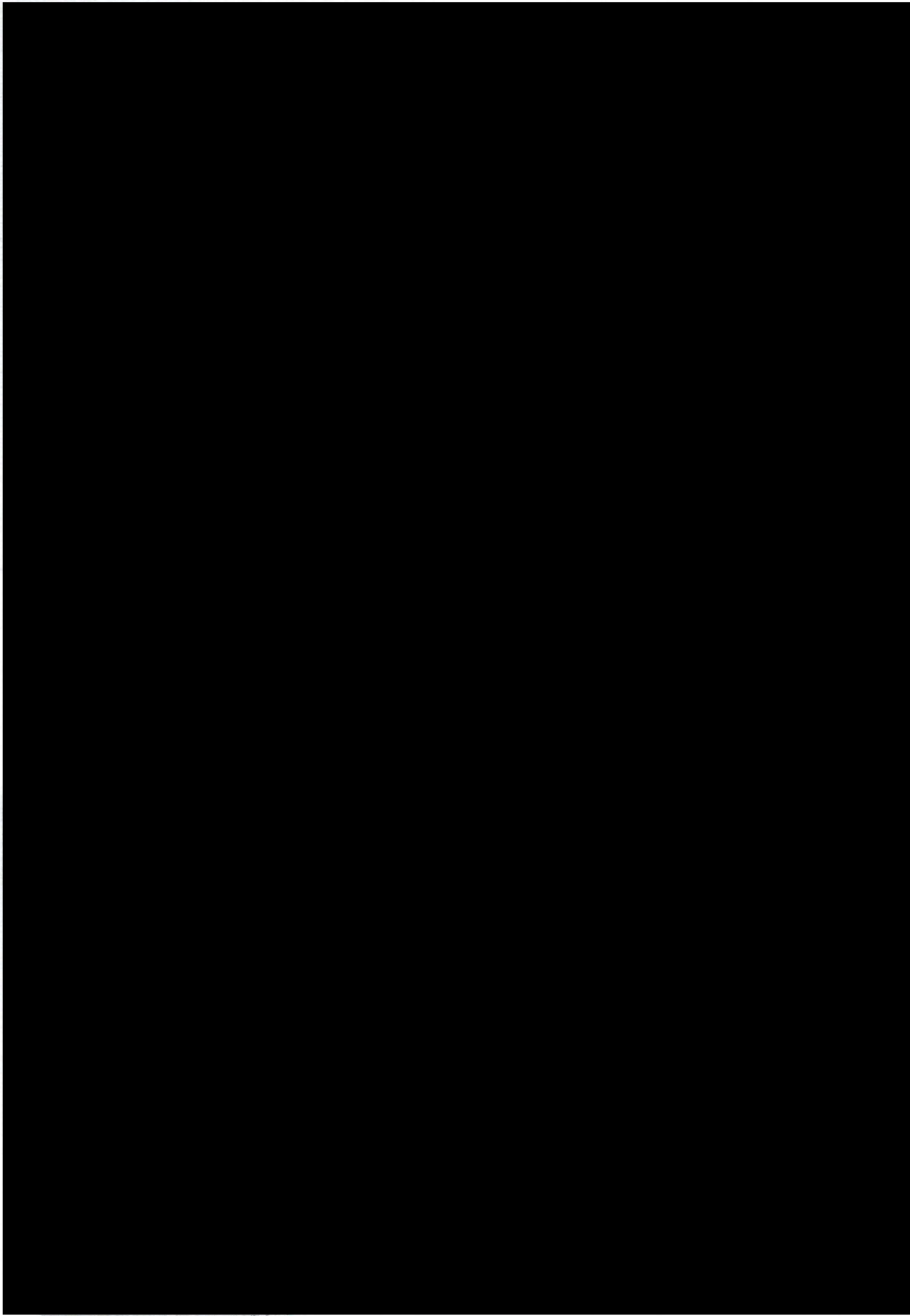
ID  
IN  
CO  
CO  
Sub  
CO  
Sub  
Cob  
E  
T  
E  
T  
IC  
IC  
PI  
CO  
Ten  
Par  
FATU

PAGA  
Multa  
(pro ra  
(pro ra

NAO RE

PAGADO  
LITRO  
A/ PRI  
NUNCA

BENEFIC  
Celesc  
Av. Ita





=====  
 SICREDI PARQUE DAS ARAUCARIAS PR/SC/SP EXTRATO DE CONTA CORRENTE  
 =====

CTG CULTIVANDO A TRADICAO 22877-7

R. ROD SC 157 KM 58, 01

INTERIOR 89850-000

QUILOMBO

DISP.:

SC

0,00 LIMITE:

PAG.: 00001

0,00 UTILIZ.:

0,00

PERIODO: DE 09/2023 A 09/2023  
 =====

DATA	DOCUMENTO	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO
**/**/****	*****	SALDO ANTERIOR			2,33
26/09/2023	NCX000037	SAQUE AVULSO	2,33		0,00
SALDO ATUAL.....			0,00		0,00
SALDO APL. AUTOM.:			0,00	LANCAMENTOS FUTUROS	
SALDO BLOQUEADO..:			0,00	27/09/2023 TARIFAS	-32,90
BLOQUEIO JUDICIAL:			0,00		
DEBITOS.....			2,33		
CREDITOS.....			0,00		
IOF Adicional Adto Depositante:			0,00		
IOF Adicional Cheque Especial.:			0,00		
IOF Básico Adto Depositante...:			0,00		
IOF Básico Cheque Especial....:			0,00		

=====  
 Poderao ocorrer lancamentos a partir de 25/09/2023  
 =====

No SICREDI, o trabalhador merece reconhecimento todos os dias!

=====  
 Ouvidoria SICREDI - 0800 646 2519  
 =====

LIMITE(S) PRE-APROVADO(S):



# JF SEGURANÇA PRIVADA EIRELE - ME

CNPJ: 27.615.896/0001-70

Rua João Gonçalves de Araújo, 639 | Bairro Aparecida

CEP: 89620-000 | Campos Novos/SC

Fones: (49) 3544.0213 | (49) 99139.5263

E-mail: jfsegprivada@outlook.com

**CTG Cultivando a Tradição**


**Cidade de Quilombo-SC**

**A/C do Patrão da Campeira – Lenoir Bigolin**

**Orçamento de Segurança Evento Rodeio Criolo de 13 a 15/10/2023.**

**Assunto: Segurança**

Item	Descrição de Serviços	V. Total
01	Início dia 13/10 as 15h00 as 00h00 com 05 Segurança	RS 2.600,00
02	Início dia 14/10 as 08h00 as 00h00 com 05 Segurança	RS 2.800,00
03	Início dia 14/10 as 15h00 as 00h00 com 10 Segurança	RS 3.150,00
04	Início dia 15/10 as 08h00 as 18h00 com 05 Segurança	RS 2.400,00
05	Início dia 15/10 as 15h00 as 00h00 com 05 Segurança	RS 2.150,00
06	Valor total	RS 13.100,00

  
(Assinatura do representante legal.)

Campos Novos, 03 de agosto de 2023.





## PROPOSTA DE ORÇAMENTO

Empresa: JOHN RR SEGURANÇA LTDA  
CNPJ: 14.356.881/0001-92  
Fone: (49) 3652 0261  
Endereço: Av. Catharina Seger, 491, centro  
Cidade: Palma Sola – Santa Catarina  
Cep: 89985-000

Para:  
CTG Cultivando a Tradição  
Cidade de Quilombo-SC  
A/C do Patrão da Campeira – Lenoir Bigolin  
Proposta de Orçamento de Segurança Rodeio Criolo de 13 a 15/10/2023.


Assunto: Segurança

Item	Descrição de Serviços	V. Total
01	Início dia 13/10 as 15h00 as 00h00 com 05 Segurança	R\$ 2.300,00
02	Início dia 14/10 as 08h00 as 00h00 com 05 Segurança	R\$ 2.600,00
03	Início dia 14/10 as 15h00 as 00h00 com 10 Segurança	R\$ 2.850,00
04	Início dia 15/10 as 08h00 as 18h00 com 05 Segurança	R\$ 2.100,00
05	Início dia 15/10 as 15h00 as 00h00 com 05 Segurança	R\$ 1.850,00
06	Valor total	R\$ 11.700,00

Sem mais para o momento, estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Palma Sola, 04 de agosto de 2023.

  
JOHN RR SEGURANÇA LTDA  
João Maria de O. dos Santos  
Sócio-Administrador



**DOCUMENTO PARA TOMADA DE PREÇOS**

<b>FORNECEDOR</b>		EXCLUSIVA A2 SERVIÇOS LTDA		<b>TELEFONE</b>	3433-6714	<b>BANCO</b>	SICREDI	
<b>CNPJ</b>	19.396.278/0001-58	<b>INSC. EST.</b>		<b>CELULAR</b>	9-9953-0468	<b>AG:</b>	258	
<b>CIDADE</b>	Xanxere	<b>ENDEREÇO</b>	Rua Santos Dumont 672	<b>E-MAIL</b>	exclusiva2@gmail.com	<b>C/C</b>	59-702-3	
<b>FATURAMENTO</b>		Avista		<b>SERVIÇO DE SEGURANÇA NOS DIAS 13 A 15 DE OUTUBRO DE 2023</b>				
<b>LOCAL DA ENTREGA</b>		CTG Cultivando a Tradição		<b>SOLICITANTE/SETOR</b>				
				Lenoir Bigolin				
<b>ITEM</b>	<b>SERVIÇO</b>			<b>UNID.</b>	<b>MARCA</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unit</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	Dia 13/10/2023 inicio as 15h00 as 00:00			UM	Segurança	5	R\$ 320,00	R\$ 1.600,00
2	Dia 13/10/2023 inicio as 22h00 as 04:00			UM	Segurança	5	R\$ 280,00	R\$ 1.400,00
3	Dia 14/10/2023 inicio as 08h00 as 00:00			UM	Segurança	5	R\$ 410,00	R\$ 2.050,00
4	Dia 14/10/2023 inicio as 23h00 as 04:00			UM	Segurança	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
5	Dia 15/10/2023 inicio as 08h00 as 18:00			UM	Segurança	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
6	Dia 15/10/2023 inicio as 15h00 as 19:00			UM	Segurança	5	R\$ 190,00	R\$ 950,00
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								
19								
20								
21								
22								
<b>TOTAL SERVIÇOS</b>				<b>R\$</b>				<b>10.000,00</b>

Xvxe quinta-feira 03 agosto 2023

Carimbo e Assinatura do Fornecedor

Responsável pelo departamento





## ORÇAMENTO PARA ANIMAÇÃO DE EVENTO PARA O CTG CULTIVANDO A TRADIÇÃO DE QUILOMBO-SC.

Orçamento para animação de fandango no CTG Cultivando a Tradição, com duração de 4 horas, com estrutura completa de som e luz, para a dia 13 de Outubro de 2023, sexta feira, durante o Rodeio promovido pelo CTG.

**Valor: R\$5.000,00**

Orçamento para animação de fandango no CTG Cultivando a Tradição, com duração de 4 horas, com estrutura completa de som e luz, para a dia 15 de Outubro de 2023, Domingo, durante o Rodeio promovido pelo CTG.

**Valor: R\$5.000,00**

**VALOR TOTAL PARA OS DIAS 13 E 15 DE OUTUBRO: R\$10.000,00**

Quilombo, 08 de Setembro de 2023

*Rafaela Campana Segalin*

---

Rafaela Campana Segalin  
CNPJ: 45.243.076/0001-86  
Servidão São Marcos N° 378,  
Bairro São Cristóvão – Quilombo/SC  
Telefone: (49) 99957-7174

ORÇAMENTO GRUPO SOM DO SUL

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	<p>Contratação do Grupo Som do Sul, SEM estrutura de som e luzes para apresentação musical de 4 horas no evento de:</p> <p><b>Baile Show no, Município de Quilombo-SC</b></p> <p><b>Data: 14/10/2023</b></p> <p><b>Local: CTG Cultivando a Tradição .</b></p> <p>Horário: Início da apresentação as 22:00 hs. Estará à disposição do grupo estrutura de som e luzes para a apresentação, que tem previsão de término por volta das 02:00 hs do dia 15/10/2023</p>	R\$12.000,00

LOCAL: São José, SC

DATA: 11/08/2023

SOM DO SUL PRODUÇÕES  
MUSICAIS  
LTDA:33538138000106

Assinado de forma digital por SOM DO  
SUL PRODUÇÕES MUSICAIS  
LTDA:33538138000106  
Dados: 2023.09.11 11:34:08 -03'00'

Assinatura e carimbo com CNPJ



## ORÇAMENTO

À: Danieli Parisotto / Grupo Vozes da Querência  
Rua: Belém, 07 - sala, Bairro Alberto Meneghetti  
CNPJ: 27.011.571/0001-88

### ORÇAMENTO PARA ANIMAÇÃO DE EVENTO.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	SONORIZAÇÃO E ANIMAÇÃO DO BAILE DE RODEIO, SEXTA-FEIRA DIA 13 DE OUTUBRO NO CTG CULTIVANDO A TRADIÇÃO DE QUILOMBO – SC.	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
2	SONORIZAÇÃO E ANIMAÇÃO DO BAILE DE RODEIO, DOMINGO DIA 15 DE OUTUBRO NO CTG CULTIVANDO A TRADIÇÃO DE QUILOMBO – SC.	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
TOTAL.....				R\$12.000,00
..				

Formosa do Sul, 12 de Setembro de 2023



Documento assinado digitalmente  
**DANIELI PARISOTTO**  
Data: 12/09/2023 19:04:00-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Danieli Parisotto**

**Grupo Vozes da Querência**

### ATA nº 03

Aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às nove horas, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Quilombo/SC, os membros da Comissão nomeados pela Portaria nº 0574/2022 – de 19 de maio de 2022, para análise e validação dos documentos apresentados pelos participantes do Edital de Chamamento Público nº 06/2023. A comissão analisou detalhadamente os documentos apresentados de acordo com o edital. Após análise de todos os documentos que estavam contemplados no edital, constatou-se que a Entidade CTG CULTIVANDO A TRADIÇÃO, CNPJ 04 644 933 0001 72, apresentou todos os documentos previstos no item 5 (cinco), 7 (sete) e 15 (quinze) do Edital de Chamamento Público Nº 06/2023. Nada mais havendo a declarar a comissão declara apta a Entidade CTG CULTIVANDO A TRADIÇÃO a firmar Parceria Voluntária, na forma de Termo de Colaboração com o município de Quilombo, de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 06/2023.

*Ediane Madela, Alcione M<sup>a</sup> B., Ana Paula  
Marsaro*



**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**Nº 006/2023**

**PARCERIA VOLUNTÁRIA: TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL**

*Em atendimento a Lei Federal 13.019/2014 esta Comissão de Seleção para Processar e Julgar Chamamentos Públicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes designada pelo Portaria nº 0574/2022 – de 19 de maio de 2022, **HOMOLOGA** o resultado do Chamamento público nº 006/2023, sendo a Entidade **CTG CULTIVANDO A TRADIÇÃO, CNPJ 04 644 933 0001 72** do município de Quilombo/SC apta a firmar Termo de Colaboração com o município de Quilombo.*

**Quilombo/SC, 13 DE OUTUBRO de 2023.**

  
.....  
**Alcione M<sup>a</sup> Bevilacqua**  
Presidente

  
.....  
**Ediane Madela**  
Secretária

  
.....  
**Ana Paula Marsaro**  
Membro



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 13 de outubro de 2023 às 08:03, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

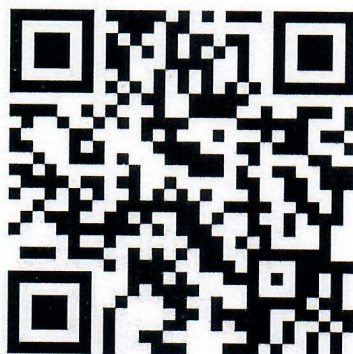
**Nº 5204586: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA COMISSÃO DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006-2023**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Quilombo

MUNICÍPIO

Quilombo



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5204586>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Nº 006/2023**

**PARCERIA VOLUNTÁRIA: TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL**

*Em atendimento a Lei Federal 13.019/2014 esta Comissão de Seleção para Processar e Julgar Chamamentos Públicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes designada pelo Portaria nº 0574/2022 – de 19 de maio de 2022, **HOMOLOGA** o resultado do Chamamento público nº 006/2023, sendo a Entidade **CTG CULTIVANDO A TRADIÇÃO, CNPJ 04 644 933 0001 72** do município de Quilombo/SC apta a firmar Termo de Colaboração com o município de Quilombo.*

**Quilombo/SC, 13 DE OUTUBRO de 2023.**

.....  
**Alcione Mª Bevilacqua**  
**Presidente**

.....  
**Ediane Madela**  
**Secretária**

.....  
**Ana Paula Marsaro**  
**Membro**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 242/2023**

**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 165, Centro, Município de Quilombo/SC, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor VANDERLEI BANDIERA, Prefeito Municipal em Exercício, residente e domiciliado no Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO** e o **PARCEIRO/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CULTIVANDO A TRADIÇÃO** inscrito no CNPJ nº 04.644.933/0001-72, neste ato representada por seu presidente Sr. LENOIR BIGOLIN portador do CPF nº [REDACTED] as partes qualificadas, com base na Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 249/2017 e Edital de Chamamento **06/2023**, firmam o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):** O objeto do Termo de colaboração é a conjugação de esforços para a execução de atividades voltadas à realização do XVIII Rodeio Crioulo Interestadual Cultivando a Tradição, visando promover a cultura, o entretenimento, o esporte e o turismo em Quilombo/SC.

§1º É limitado o valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme programação orçamentária a ser utilizada do Projeto/Atividade 2.007 DESP. 14 - FESTIVIDADES DO MUNICIPIO, o qual será empregado exclusivamente no atendimento do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DEVERES):** Caberá ao Município:

- I- Disponibilizar o valor limitado de **R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais) a serem repassados até 31/12/2023**, para atendimento do objeto previsto no Plano de Trabalho.
- II- Fornecer manuais específicos de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração de parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;
- III- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- IV- Realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

**V-** Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

**VI-** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros;

**VII -** Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

**VIII-** Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

**IX -** Divulgar pela internet os meios para representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

**X-** Analisar e, se for o caso, aprovar proposta de alteração do Plano de Trabalho;

**XI -** Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;

**XII -** Notificar a Organização da Sociedade Civil quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Caberá ao Parceiro:

**I -** Policiar todas as festividades do Município, notadamente esportivas, culturais, turísticas e de lazer;

**II -** Abster-se de quaisquer manifestações com atividades políticas e religiosas;

**III -** manter escrituração contábil regular;

**IV -** Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho;

**V -** Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

**VI -** Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha;

§ 1º As despesas correrão por conta da dotação orçamentária respectiva nos orçamentos dos exercícios de 2023, do **Projeto/Atividade 2.007 – DESP.14 - FESTIVIDADES DO MUNICIPIO.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

§ 2º O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 3º Na aplicação dos recursos, o parceiro deverá observar:

I - Os pagamentos deverão ser realizados preferencialmente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços ou cheque nominal.

II - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

III - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

§ 4º Os repasses ficarão retidos até o saneamento das seguintes impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§ 5º Havendo prorrogação, o valor previsto poderá sofrer repactuação.

**CLÁUSULA QUINTA (GERENCIAMENTO):** Compete ao Parceiro a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo do Projeto, respondendo pelas despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**Parágrafo Único.** É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**CLÁUSULA SEXTA (PRAZO):** O prazo de **vigência** do Termo de Colaboração será até 31 de dezembro de 2023.

§ 1º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

§ 2º A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O parceiro deverá apresentar comprovante das atividades realizadas, sempre que requerido pelo Município.

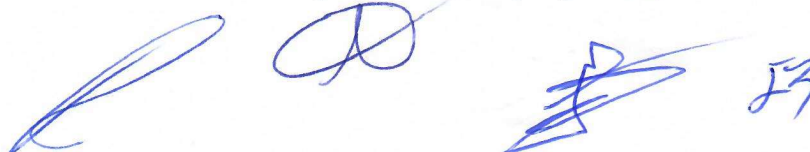
**Parágrafo Único.** O Município realizará, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

**CLÁUSULA OITAVA (CONTROLE EXTERNO):** É assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**CLÁUSULA NONA (MONITORAMENTO):** O Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação designados por Portaria específica, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

**Parágrafo Único:** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III- Valores efetivamente transferidos pela administração pública;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**IV-** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

**V-** Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**CLÁUSULA DÉCIMA (PRESTAÇÃO DE CONTAS):** A prestação de contas se dará em até 60 dias do término da vigência ou da execução da parceria, devendo conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

§ 1º Deverá conter na Prestação de Contas;

- a) Extrato da conta bancária específica;
- b) Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e o número do instrumento da parceria;
- c) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- d) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- e) Lista de integrantes do Parceiro que fizeram uso das atividades;

§ 2º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 3º O Município poderá determinar a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, hipótese em que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 4º A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I- Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

III- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

§ 5º A organização da sociedade civil, quando houver previsão de liberação de mais de uma parcela, deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

§ 6º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos devem mencionar sobre os resultados já alcançados e seus benefícios; impactos econômicos e sociais e o grau de satisfação do público-alvo.

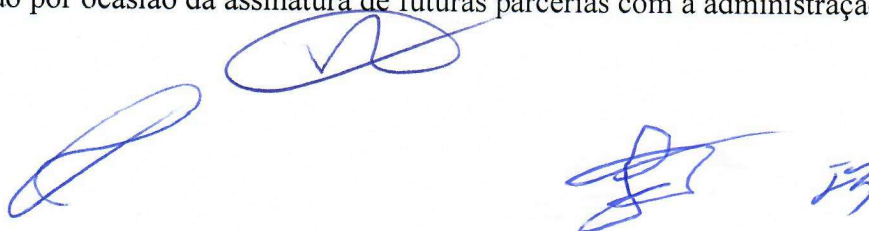
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O Município apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

§ 1º O Município concluirá poderá aprovar as contas, aprova-las com ressalvas ou rejeitá-las e determinar a instauração de tomada de contas especial.

§ 2º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido à organização da sociedade civil prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período para sanar irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 3º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 4º As improbidades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público (homepage do Município), devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

§ 5º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

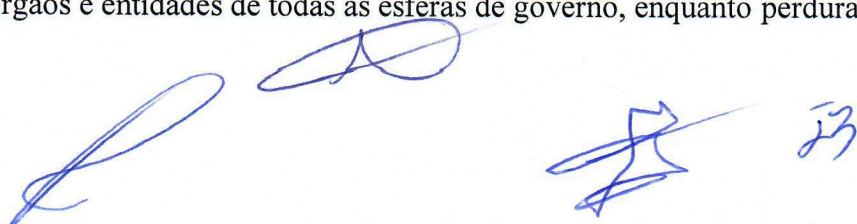
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (RESCISÃO):** São motivos de rescisão:

- I- O descumprimento dos termos de colaboração, cuja rescisão independerá de aviso prévio;
- II- Apontamento ou orientações pelos órgãos de controle interno e externo, independente de aviso prévio;
- III- mútuo acordo ou manifestação de uma única parte, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- IV- Quando o parceiro:
  - a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
  - b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses prevista em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
  - c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. É direito do Município promover a continuidade das atividades de forma direta, de modo a evitar sua descontinuidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (PENALIDADES):** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

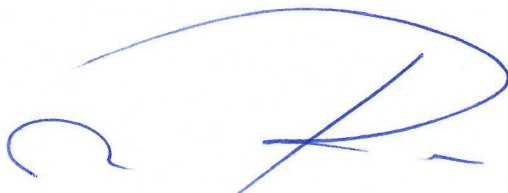
determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO GESTOR):** O gestor será delegado por ato formal, com as atribuições previstas na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 249/2017 e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (FORO):** Elege-se o foro da comarca de Quilombo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (ANEXOS):** Constará como anexo acordo de colaboração o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. Por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento.

Quilombo/SC, 13 de outubro de 2023.

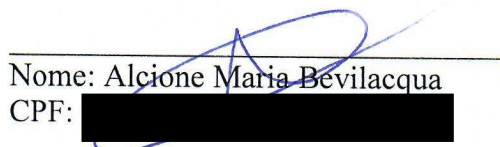


**VANDERLEI BANDIERA**  
Prefeito Municipal em Exercício

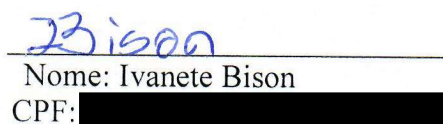


**LENOIR BIGOLIN**  
Presidente do CTG Cultivando a Tradição

Testemunhas:



Nome: Alcione Maria Bevilacqua  
CPF: [REDACTED]

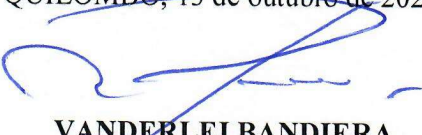


Nome: Ivanete Bison  
CPF: [REDACTED]

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

Estado de Santa Catarina <b>MUNICÍPIO DE QUILOMBO</b>	
<b>EXTRATO CONTRATUAL</b>	
Termo de Colaboração Nº.:	242/2023
Município.....:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Parceiro.....:	CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CULTIVANDO A TRADIÇÃO
Objeto.....:	Termo de colaboração é a conjugação de esforços para a execução de atividades voltadas realização do XVIII Rodeio Crioulo Interestadual Cultivando a Tradição, visando promover a cultura, o entretenimento, o esporte e o turismo em Quilombo/SC.
Valor.....:	R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais).
Vigência.....:	13/10/2023 a 31/12/2023.
Processo.....:	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023.
Recursos.....:	2.007 3.3.50.00 1.500

QUILOMBO, 13 de outubro de 2023.

  
**VANDERLEI BANDIERA**  
Prefeito Municipal em Exercício





**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 13 de outubro de 2023 às 11:08, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

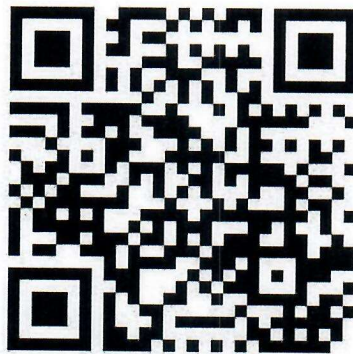
**Nº 5204730: EXTRATO CONTRATUAL DE COLABORAÇÃO  
242-2023**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Quilombo

MUNICÍPIO

Quilombo



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5204730>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**EXTRATO CONTRATUAL**

Termo de Colaboração Nº.: 242/2023  
Município.....: MUNICÍPIO DE QUILOMBO  
Parceiro.....: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CULTIVANDO A TRADIÇÃO  
Objeto.....: Termo de colaboração é a conjugação de esforços para a execução de atividades voltadas realização do XVIII Rodeio Crioulo Interestadual Cultivando a Tradição, visando promover a cultura, o entretenimento, o esporte e o turismo em Quilombo/SC.  
Valor.....: R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais).  
Vigência.....: 13/10/2023 a 31/12/2023.  
Processo.....: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023.  
Recursos.....: 2.007 3.3.50.00 1.500

QUILOMBO, 13 de outubro de 2023.

**VANDERLEI BANDIERA**  
Prefeito Municipal em Exercício